

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de maio de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3607

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006913-4
IMPETRANTE: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADOS: EMANOEL MACIEL SILVA E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO DE ICMS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. DEFICIENTE FÍSICO. AUTORIDADE COATORA. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA. IDICAÇÃO ERRÔNEA. ILEGITIMIDADE PASSIVA ACÓLHIDA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- 1. A teor do disposto no inciso LXI, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 44.335-E, que regulamenta o Convênio nº 77/94, o Diretor do Departamento da Receita é a autoridade competente para processar e decidir pleito de isenção de ICMS.*
- 2. Autoridade coatora, para fins de mandado de segurança, é aquela que pratica, ordena ou omite a prática do ato impugnado e tem poderes para refazê-lo.*
- 3. Tendo sido erroneamente apontadas as autoridades coatoras no pólo passivo da lide, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC).*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de ilegitimidade “ad causam” passiva do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, em dissonância do parecer ministerial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 16 de maio de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER** – Julgador

Esteve presente o **Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS** – Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006664-3
IMPETRANTE: MAIQUE EVELIN LONGO PEREIRA

ADVOGADO: OSCAR ÂNGELO PEREIRA JÚNIOR
IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LIMINAR DEFERIDA. REPROVAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL, EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI DO CPC.

Se a intenção do impetrante era participar da primeira fase do concurso, liminarmente, e posteriormente, em caso de aprovação, das demais fases, a sua superveniente reprovação acarreta a perda do interesse processual em obter a tutela jurisdicional. Extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, VI do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança nº 001006006664-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o Ministério Público, em extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça/Relator

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Des. **ALMIRO PADILHA**
Membro

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Membro

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 07 007638-4
IMPETRANTE: IVAN MOLINA
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO FIGUEIRA SOUZA E SILVA E OUTROS
IMPETRADA: PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSOS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Ivan Molina, devidamente qualificado (fl. 02), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra o ato da Exma. Sra.

Presidente da Comissão Setorial do Concurso Público nº 021/2006, Sra. Marta Maria de Santana.

Alega em síntese, o impetrante, que a autoridade coatora, no dia 12.04.2007, através de Resolução, indeferiu a inscrição no Curso de Formação e Treinamentos do ora impetrante, ato este que, a seu ver, fere o direito líquido e certo de participar da 2ª fase do concurso público para Fiscal de Tributos Estaduais.

Assegurando existir, no caso em tela, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer a concessão da medida liminar, “para participar da 2ª fase do concurso de Fiscal de Tributos do Estado de Roraima, em virtude de tudo o que foi exposto, com fundamento em princípios constitucionais, a fim de evitar lesão a direito (fl. 09)”.

É o relatório, segue a decisão.

Sobre os requisitos para a concessão de liminar em mandado de segurança, Victor A. A. Bonfim Martins ensina:

“Os elementos essenciais à concessão da cautelar, como já se apontou (Capítulo VI) são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. O primeiro corresponde à aparência de um direito e o segundo a uma situação de perigo iminente” (Comentários ao Código de Processo Civil, RT, 2000, v. 12, p. 127).

E complementa:

“A aparência de um direito (*fumus boni iuris*) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o accertamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar. (...) Quanto ao *periculum in mora*, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfativa, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”

Portanto, nesta fase cabe examinar apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada.

In casu, embora possa ser constatada a presença do *periculum in mora*, por outro lado, não restou suficientemente delineado o *fumus boni iuris*. Isto porque o impetrante não demonstrou, de modo incontroverso, que sua nota na 1ª fase do concurso lhe classificaria, na forma prevista na alínea b do item 11.33 constante do Edital do Concurso Público nº 021/2006, entre os 36 (trinta e seis) candidatos habilitados para a segunda fase.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo e na forma da lei, prestar as informações de estilo.

Após, intimem-se os Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e o Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

AÇÃO PENAL Nº 010 06 005659-4
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA E BACABAL DE TAL
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA ajuizou esta ação penal para apurar suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 331 e 286 do CP (desacato a autoridade e incitação ao crime, em concurso formal), possivelmente cometidos por BER-

NARDINO ALVES CIRQUEIRA (1.º Acusado) e pela pessoa conhecida como “BACABAL” (2.º Acusado) na cidade de Mucajaí.

A denúncia foi recebida em 25/02/2000 pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí (fl. 05). O 1.º Acusado assumiu o cargo de Deputado Estadual em 2001 e o processo foi remetido a esta Corte em 2002 (fl. 45). O Representante do Ministério Público, que atua na 2.ª Instância, ratificou a denúncia (fls. 48-52). A Assembléia Legislativa de Roraima deliberou pela sustação do processo, conforme ofício de fl. 69. O processo foi suspenso, nos termos da decisão de fls. 76 e 77.

Findo o mandato, o feito foi remetido à Comarca de Mucajaí (fl. 92-94). Após diversas tentativas de realizar a citação do 2.º Acusado e o interrogatório do 1.º (nos anos 2004 e 2005), o processo foi remetido mais uma vez a este Tribunal, em razão deste Réu ter ocupado o cargo de Prefeito do Município de Iracema (fl. 210). Coube-me a relatoria. O Representante do Ministério Público, que atua na 2.ª Instância, opinou pela extinção da punibilidade dos Réus, em razão da prescrição da pretensão punitiva.

É o relatório. Decido.

O crime tipificado no art. 331 do CP (desacato) tem pena máxima de dois anos e o do art. 286 do CP (incitação ao crime), de seis meses. O primeiro prescreve em quatro anos e o segundo, em dois (CP, inc. V e VI do art. 109).

Houve a prescrição da pretensão punitiva em relação à suposta incitação ao crime em 2002, sem que tenha havido qualquer causa de interrupção ou suspensão do prazo.

A prescrição da pretensão punitiva do crime de desacato ocorreu em 2004. Aqui houve uma suspensão do processo e do prazo prescricional no final de 2002 (já incluída na contagem), em decorrência da deliberação da Assembléia Legislativa de Roraima (fls. 69 e 76-77).

Por essas razões, com fundamento no inc. IV do art. 107 do CP c/c o inc. II do art. 242 do RITJRR e em consonância com o Ministério Público Estadual, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Acusados, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Publique-se e intimem-se. Após as providências necessárias, arquite-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE MAIO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007642-6 - CARACARAÍ/RR
 IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.
 PACIENTE: JEAN CARLOS PRATA.
 RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 Após, conclusos.
 Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIME Nº 0010 06 005922-6 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: ELZA ANA DA SILVA
 ADVOGADO: JORGE DA SILVA FRAXE
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Inconformado com o v. acórdão de fls. 292/293, que à unanimidade de votos manteve a condenação de **ELZA ANA DA SILVA** nas penas do art. 12 da Lei 6.368/76, o advogado Jorge da Silva Fraxe, tempestivamente, interpôs os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apontando omissão.

Pugna para que haja posicionamento expresso sobre matéria que reputa relevante para a defesa, qual seja, uma testemunha chave - Paulo Ronaldo - haver sido ouvido somente na fase policial e validade do depoimento dos policiais que apreenderam a droga encontrada com a embargante.

É o sucinto relatório.

O presente recurso não merece conhecimento, em conformidade com as regras de processo, senão vejamos.

O art. 619 do CPP dispõe que “aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de 2 (dois) dias contados da sua publicação [...]”. Ora, a certidão de publicação do v. Acórdão (fls. 295) é datada de 01 de maio de 2007 (terça-feira), feriado, começando o prazo a correr a partir do dia 02.05.07, por sua vez, os embargos só foram opostos em 07 de maio de 2007 (segunda-feira), o que permite concluir, portanto, tratar-se de providência tomada intempestivamente.

Nesse sentido:

PRAZO DE 02 DIAS – STJ: “O prazo para embargos de declaração em matéria criminal é de dois dias (art. 619, CPP e 263 do RISTJ, com a nova redação dada pela ER 4)” (RT 711/385). **STF:** “O prazo para interposição de embargos de declaração aos acórdãos proferidos pelos mesmos Tribunais em processo – crime é de 2 (dois) dias, ainda que o Regimento Interno do Tribunal estabeleça prazo genérico de 05 dias para este recurso (art. 619, CPP)” (JSTF 212/370). **STJ:** “No processo penal, o prazo para oposição de embargos de declaração em face de acórdão proferido por Tribunal, Câmara ou Turma é de dois dias, nos termos do art. 619, do CPP” (DJU 22-2-99, p. 139). (*in* Mirabeti, Comentário ao Código de Processo Penal, art. 619, p. 1593 e verso).

Com estas considerações não conheço dos embargos, nos termos art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Boa Vista(RR), 14 de maio de 2007.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010 07 007481_9 - BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
 PACIENTE: EVANILSO ALVES DA SILVA
 RELATOR: Des. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pelo causídico Almir Rocha de Castro Júnior em favor de EVANILSO ALVES DA SILVA, aduzindo constrangimento sem causa e omissão do magistrado de primeiro grau em decidir pedido de revogação da prisão.

Postergada a análise do pedido liminar para após as informações, estas vieram as fls. 33/34, juntamente com documentos e o Ofício n.º

036/2007 da 1ª VCRim, datado de 25.04.2007, dando conta de que a sessão de julgamento designada não realizou-se devido a ausência do advogado da Defesa do Réu.

O pedido liminar foi denegado (fl.89)

Com vista, o Ministério Público opinou pelo indeferimento em definitivo da Ordem.

Quando da análise de mérito, na data de hoje, noticia o Jornal Folha de Boa Vista em matéria de capa, a condenação do paciente pelo Tribunal Popular.

É o singelo relatório. DECIDO:

Verificada a veracidade da informação pelo SISCOM, restou prejudicado o pedido, objeto do *writ*, conforme dispõe o art. 659 do CPP e a jurisprudência do Excelso Pretório, *in verbis*:

“Art. 659 - Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do *habeas corpus* impetrado.”
 (STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Ante o acima expandido, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu conseqüente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2007.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001007007551-9 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA.
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 AGRAVADA: D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA. apresentou este pedido, referente à decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 001007007551-9.

O Juiz Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução n.º 001001007224-6, julgou improcedente a Exceção de Pré-executividade, por meio da qual combateu-se a decisão que autorizou o ingresso da IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA. no pólo passivo. Este agravo de instrumento foi interposto contra a decisão da exceção.

Neguei a antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito suspensivo ativo), por entender não restar comprovado, de plano, o perigo alegado. Principalmente porque, apesar do bloqueio de valores ter sido executado às 11h24min do dia 05/02/2007 (fl. 546), seu resultado não foi trazido no recurso. E também por ter percebido que as folhas 536-553 dos autos originários foram omitidas.

O Requerente trouxe comprovante de bloqueio de valores no total de R\$ 11.056,06 (onze mil e cinquenta e seis reais e seis centavos), e alega, em síntese, que o “... referido documento somente não acompanhou a petição de agravo porque durante o prazo para sua interposição o Cartório da 6ª Cível mandou o caderno à conclusão, cerceando o direito da parte de manusear amplamente os autos e extrair cópias, conforme andamento eletrônico anexo” (fl. 586).

Reitera o pedido do recurso.

É o relatório. Decido.

Todos os documentos, referentes aos agravos de instrumento, devem ser juntados no momento da interposição do recurso.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – ILEGIBILIDADE DA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA QUE ATESTA A DATA DE INGRESSO DA PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE.

1. Compete ao agravante instruir adequadamente o agravo de instrumento, trasladando as peças obrigatórias e essenciais, de modo a possibilitar a verificação dos pressupostos de admissibilidade, inclusive a tempestividade do recurso especial que pretende viabilizar. Precedentes.
2. Impossibilidade da juntada posterior da peça, por absoluta falta de previsão legal.
3. Agravo regimental improvido”.

Entendo prudente, entretanto, que excepcionalmente possa haver juntada posterior, mas somente em casos de alta relevância, em que o assunto discutido relaciona-se com algum direito cujo o Estado é obrigado a resguardar (p. ex.: vida, proteção à crianças e à idosos etc.), e ainda assim se for razoável. Não é o caso deste feito.

Também, porque, não foi dito no recurso sobre a impossibilidade de juntada naquele momento.

Por essa razão, desentranhe-se a petição de fl. 586 e seus anexos, entregando-os ao seu subscritor.

Boa Vista, 09 de maio de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001007007551-9
AGRAVANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADA: D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. apresentou pedido de devolução de prazo (fls. 592 e 593) para responder ao Agravo de Instrumento n.º 001007007551-9, interposto por IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA..

Afirma que foi intimada em 04/05/07, mas quando foi levar os autos em carga, no dia 08/05/07, eles estavam conclusos. Trouxe petição, na qual habilita uma estagiária e pede vista fora do cartório (fls. 594 e 595).

Decido.

Havendo obstáculo ao exercício do direito, criado pela parte ou pelo próprio Poder Judiciário, o prazo deve ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 180).

Pelo que consta nos autos, a intimação da Agravada deu-se em 04/05/07 (fl. 585) e seu prazo teve início no dia 07/05/07. Neste dia, os autos vieram conclusos para apreciação de uma petição do Agravante. A Recorrida buscou o exercício de seu direito de resposta nos dias 08 e 09 de maio deste ano, mas encontrou o processo concluso.

Por essas razões, restituo todo o prazo.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RECISÓRIA N.º 0010.07.007261-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ENREL EMPRESA DE REDES LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO PRACIANO FILHO
RÉU: NADNISON CAMPOS CAVALCANTE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

ATO ORDINATÓRIO – Intimação do Advogado do Autor para comparecer à Secretaria da Câmara Única, com a finalidade de receber o Edital, nos termos do Inciso II, do art. 232, do CPC, sob pena de indeferimento da peça inicial.

Boa Vista, 17 de maio de 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO N.º 006/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância da Comarca de Alto Alegre, a ser preenchido mediante remoção por merecimento, de acordo com o art. 8.º e ss c/c art. 18 da Resolução n.º 002, de 28 de junho de 2006, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 002/06 do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos no art. 9.º da referida Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 442 – Cessar, a contar de 16.05.2007, os efeitos da Portaria n.º 327, de 08.05.2006, publicada no DPJ n.º 3360, de 09.05.2006, que constituiu a Comissão para Implantação do Juizado Digital.

N.º 443 – Determinar que o servidor **MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, sirva junto à Comarca de Alto Alegre, a contar de 17.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 444, DE 17 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos autos do Procedimento Administrativo n.º 918/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão de Processo Judicial Digital - PROJUDI;

Art. 2.º - Designar o Desembargador **ALMIRO PADILHA**, para coordenar a mencionada Comissão, e os servidores **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO** e **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, como auxiliares;

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 445, DE 17 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a contar de 17.05.2007, os efeitos da Portaria n.º 780, de 16.10.2006, publicada no DPJ n.º 3467, de 17.10.2006, que constituiu a Comissão Permanente de levantamento de indicadores estatísticos deste Poder.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 446, DE 17 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos autos do Procedimento Administrativo n.º 3050/2006,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão Permanente de Levantamento de Indicadores Estatísticos.

Art. 2.º - Designar a servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES**, para presidir a mencionada Comissão, e os servidores **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, PATSY DA GAMA JONES, ITAMAR AFONSO LAMOUNIER, RUDIANNA DIAS ZEIDLER** e **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, como membros.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 647/ 2007

Origem: Jônathas- Augusto Apolônio Gonçalves Vieira
Assunto: Solicita pagamento de horas extras

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 36/38; defiro o pagamento dos serviços extraordinários realizados pela servidora **KENNIA ELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA** no mês de fevereiro, com base nos documentos acostados ao PA. N.º 997/2007 (apenso), e na forma dos cálculos de folha 35.

2. Publique-se.

3. Remetam-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para demais providências.

Boa Vista, 16 de maio de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1003/2007.

Origem: Faculdade Atual da Amazônia
Assunto: Solicitação de patrocínio, passagens aéreas, da acadêmica do curso de publicidade e propaganda da Faculdade Atual da Amazônia, Adriana Santos da Silva.

Decisão

Adotando, como medida de decidir, o parecer jurídico de fls. 13/15, indefiro o pedido.

Publique-se. Arquive-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1352/2007.

Origem: Marcos Antônio Barbosa de Almeida

Assunto: Solicitação adiar sua posse pelo prazo de 30 dias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/14, bem como a manifestação dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral desta egrégia Corte de Justiça; defiro o pedido.
2. Baixe-se portaria prorrogando o compromisso e a posse do requerente pelo prazo de 30 dias.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 17 DE MAIO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 046, DE 16 DE MAIO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 05 dos autos da Sindicância n.º 018/07;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14.05.2007, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 018/07, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 035/07, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta portaria gera efeitos a partir de 12.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de maio de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 047, DE 17 DE MAIO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os Juízes de Direito **ERICK LINHARES** e **CRISTÓVÃO SUTER**, para auxiliarem nos trabalhos de correição geral ordinária, nas serventias judiciais e extrajudiciais da Comarca de Boa Vista, no ano de 2007, conforme calendário fixado na Portaria/CGJ/040/2007.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 17 de maio de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 048, DE 17 DE MAIO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8.º, *i*, do RICGJ;

RESOLVE:

Art. 1.º. Delegar poderes aos Juízes de Direito de 2.ª Entrância **ERICK LINHARES** e **CRISTÓVÃO SUTER**, para realizarem os trabalhos de correição geral ordinária, nas serventias judiciais e extrajudiciais das

Comarcas do Interior, no ano de 2007, conforme calendário fixado na Portaria/CGJ/040/2007.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 17 de maio de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	008/2007.
ASSUNTO:	Prestação de serviços de arrecadação de guias não compensáveis.
CONTRATADA:	Banco do Brasil S/A.
REPRESENTANTE S:	Algacir Dalagassa e Sebastião Wanderlan Borges Soares.
VIGÊNCIA:	05 (cinco) meses.
DATA:	Boa Vista, 14 de maio de 2007.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO ACORDO:	092/2006.
ASSUNTO:	Serviço de engenharia de prestação de substituição parcial da cobertura do Fórum Sobral Pinto.
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
EMPRESA:	Comércio e Rep. Jurity Ltda.
REPRESENTANTE:	Marcos Guimarães Duailibi
OBJETO:	O Contrato fica suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
DATA:	Boa Vista, 13 de abril de 2007.

EXTRATO DE ACORDO

ASSUNTO:	Cooperação técnica e financeira.
CONTRATADA:	Banco do Brasil S/A.
REPRESENTANTE:	Algacir Dalagassa.
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses.
DATA:	Boa Vista, 14 de maio de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 360 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor AMARILDO DE BRITO SOMBRÁ, Auxiliar Administrativo, no dia 04.05.2007.

N.º 361 – Convalidar licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA, Assistente Judiciário, no período de 24.04 a 08.05.2007.

N.º 362 – Conceder ao servidor CLEOMAR DAVI WEBER, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 16 a 18.05.2007 e 21 a 25.05.2007.

N.º 363 – Conceder à servidora LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 29.01 a 01.02.2008.

N.º 364 – Conceder à servidora ALESSANDRA LIMA RESENDE, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 20.11 a 07.12.2007.

N.º 365 – Conceder à servidora DÉBORA LIMA BATISTA, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 20.08 a 06.09.2007.

N.º 366 – Conceder à servidora ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 20.08 a 06.09.2007.

N.º 367 – Conceder à servidora FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 04 a 11.10.2007 e de 05 a 14.11.2007

N.º 368 – Conceder à servidora GICELDA ASSUNÇÃO COSTA, Assistente Judiciária, 05 (cinco) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 28.05 a 01.06.2007.

N.º 369 – Conceder à servidora LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 02 a 19.07.2007.

N.º 370 – Conceder à servidora MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 07 a 11.05.2007 e de 15 a 27.10.2007.

N.º 371 – Conceder ao servidor LUCIANO SANGUANINI, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 13 a 30.08.2007.

N.º 372 – Conceder ao servidor JOSÉ RAMOS FIGUEREDO, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 01 a 18.06.2007.

N.º 373 – Conceder ao servidor PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 30.07 a 10.08.2007 e de 31.10 a 05.11.2007.

N.º 374 – Conceder à servidora RAQUEL MONTEIRO MACEDO, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 23.07 a 06.08.2007.

N.º 375 – Conceder à servidora VLÁDIA AGUIAR FERNANDES, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 29.05 a 15.06.2007.

N.º 376 – Alterar as férias da servidora DÉBORA LIMA BATISTA, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 31.05 a 29.06.2007.

N.º 377 – Alterar as férias da servidora DÉBORA LIMA BATISTA, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 17.08.2007 e de 10 a 22.07.2008.

N.º 378 – Alterar as férias do servidor GLENN LINHARES VASCONCELOS, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2007.

N.º 379 – Alterar as férias, relativas a 2ª e 3ª etapas do exercício de 2006, do servidor ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO, Chefe de Divisão, para serem usufruídas nos períodos de 28.05 a 06.06.2007 e de 08 a 12.06.2007.

N.º 380 – Alterar as férias, relativas a 2ª e 3ª etapas do exercício de 2007, da servidora ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA, Assessora Jurídica, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.06.2007 e de 10 a 19.12.2007.

N.º 381 – Alterar as férias, relativas a 3ª etapa do exercício de 2006, do servidor **JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 04 a 13.06.2007.

N.º 382 – Alterar as férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2007.

N.º 383 – Alterar as férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 28.01.2008 e de 07 a 14.02.2008.

N.º 384 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício de 2007, da servidora, **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 21.06.2007 e 14 a 19.12.2007.

N.º 385 – Conceder ao servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, licença para tratamento de saúde, nos dias 15, 16 e 17.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

COMARCA DE BOA VISTA SEGUNDA INSTÂNCIA

O Departamento de Informática do TJRR informa que por problemas de acesso a rede, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Segunda Instância, referente ao dia 16/05/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2007

002067AC =>00323
000209AM =>00141
000336AM-A =>00033, 00288, 00289, 00290
004028AM =>00144
004621AM =>00034
004766AM =>00032, 00035, 00036, 00037, 00038, 00040, 00041, 00042
013827BA =>00270
011317CE =>00270
008674DF =>00141
071832MG =>00270
095613MG =>00125
007527MT-B =>00141
012398PB =>00283
024654PR =>00277
065779RJ =>00010
000009RR =>00270
000010RR-A =>00270
000021RR =>00141, 00298
000025RR-A =>00274
000030RR =>00104
000039RR-A =>00304
000042RR =>00104
000051RR-B =>00105, 00134
000052RR =>00048, 00049, 00053, 00054, 00059, 00060, 00064, 00065, 00066, 00067, 00074, 00075, 00078, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00192
000061RR-A =>00270
000066RR-A =>00141
000073RR-B =>00120, 00312
000074RR-B =>00273, 00279, 00280
000077RR-A =>00322
000078RR-A =>00133
000078RR =>00141, 00326
000079RR-A =>00140

000083RR-E =>00283
000087RR-B =>00222, 00234, 00297
000087RR-E =>00282
000092RR-B =>00097, 00116, 00118, 00119
000094RR-E =>00286, 00292
000095RR-E =>00043
000099RR-E =>00102
000100RR-B =>00223, 00225
000101RR-B =>00305
000104RR-E =>00282
000105RR-B =>00104, 00111, 00139, 00277, 00278
000110RR =>00104
000111RR-B =>00279, 00280
000112RR-B =>00279, 00280
000112RR =>00281
000114RR-A =>00282, 00287
000118RR-A =>00103, 00104
000123RR-B =>00139
000124RR-B =>00141, 00295, 00298
000125RR =>00270
000126RR-B =>00222
000127RR =>00275
000128RR-B =>00297
000131RR =>00270
000133RR =>00270
000144RR-A =>00141, 00295, 00298
000146RR-A =>00223, 00225
000146RR-B =>00094, 00121
000149RR-A =>00261
000149RR =>00185, 00271
000153RR-B =>00011, 00012, 00013, 00015, 00017
000153RR =>00133
000155RR-B =>00277, 00337
000156RR =>00270
000158RR-A =>00047, 00052, 00058, 00062, 00071, 00072, 00073, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00257, 00258, 00259, 00260, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268
000160RR-B =>00113, 00136
000160RR =>00292
000162RR-A =>00104
000165RR-A =>00004
000171RR-B =>00010, 00102, 00103, 00105
000175RR-B =>00287
000177RR-A =>00141
000177RR =>00340, 00341
000178RR-B =>00112, 00114, 00122, 00125, 00132
000184RR-A =>00294
000184RR =>00141
000185RR-A =>00105, 00134, 00137, 00293, 00302, 00342
000185RR =>00104, 00339
000187RR =>00308
000189RR =>00272
000190RR =>00104, 00124, 00133, 00303, 00313, 00319, 00323
000192RR-A =>00101
000199RR-B =>00045, 00135
000201RR-A =>00100
000203RR-A =>00141
000203RR =>00336
000205RR-B =>00144
000206RR =>00270
000209RR =>00287, 00297
000214RR-B =>00215, 00216
000215RR-B =>00226, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238
000216RR-B =>00283
000220RR-B =>00221, 00224, 00228, 00229
000222RR =>00044, 00046, 00271, 00272, 00273
000223RR-A =>00133, 00291, 00292, 00296
000223RR =>00141, 00294, 00327
000226RR-B =>00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245
000226RR =>00079, 00218, 00291, 00292, 00315
000227RR-B =>00141
000227RR =>00141
000231RR-B =>00100
000231RR =>00275, 00276
000233RR-B =>00282
000239RR-A =>00284
000247RR-B =>00103, 00105, 00137

000250RR-B =>00117
 000252RR-B =>00117
 000259RR-B =>00235
 000260RR-A =>00273
 000260RR-B =>00138
 000263RR =>00292, 00315
 000264RR-B =>00077, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250,
 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256
 000264RR =>00068, 00076, 00282, 00287
 000269RR =>00287
 000279RR =>00115, 00126, 00128
 000285RR =>00043, 00051, 00057, 00141, 00142, 00143
 000293RR-A =>00285
 000293RR =>00098
 000298RR =>00055
 000299RR =>00125, 00294
 000300RR =>00107, 00293
 000305RR =>00271
 000311RR =>00109, 00131
 000315RR =>00286
 000316RR =>00292
 000317RR =>00226
 000320RR =>00014, 00016, 00018
 000321RR =>00330
 000323RR =>00227
 000333RR =>00338
 000336RR =>00039, 00227
 000337RR =>00089, 00092, 00108, 00110, 00130
 000344RR =>00271
 000351RR =>00336
 000356RR =>00010
 000368RR =>00138, 00283
 000379RR =>00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166,
 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175,
 00176, 00177, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191,
 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201,
 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210,
 00211, 00212, 00213, 00215, 00216, 00217, 00257, 00258, 00259,
 00260, 00261, 00262
 000381RR =>00298
 000382RR =>00262
 000385RR =>00129, 00272
 000392RR =>00303
 000393RR =>00317
 000394RR =>00203, 00291, 00292
 000397RR =>00271
 000413RR =>00314, 00328
 000424RR =>00286
 000425RR =>00270
 000428RR =>00282
 000429RR =>00091, 00093, 00099, 00123, 00127
 000431RR =>00277
 000457RR =>00329
 076999SP =>00298
 196403SP =>00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225,
 00227

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001007161845-7
 Requerente: M.A.M.
 Requerido: J.P.M. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 3.648,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007161865-5
 Requerente: P.V.S.S.
 Requerido: H.V.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001007161902-6
 Requerente: J.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 001007161872-1
 Requerente: E.E.N.
 Requerido: O.I.S.N. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007.
 Valor da Causa: R 130,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00047 - 001007161479-5
 Requerente: Eliane Ferreira de Sousa
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00048 - 001007161775-6
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: M L Alves dos Santos - Me => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 839,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001007161817-6
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Viana Moraes => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 710,55. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00050 - 001007161895-2
 Requerente: Rosalina Muniz da Silva Freitas
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CAUTELAR INOMINADA

00051 - 001007161909-1
 Requerente: Romero Jucá Filho
 Requerido: Junta Comercial de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00052 - 001007161489-4
 Requerente: Jose Marcos de Sá
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00053 - 001007161762-4
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Soares Medrada => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 929,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001007161769-9
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Rosa de Fátima Leal de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.135,83. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00055 - 001007161735-0
 Requerente: Genival Moraes Mendonça
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00056 - 001007161882-0
 Requerente: Ozanete Bezerra dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CAUTELAR INOMINADA

00057 - 001007161915-8

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Junta Comercial de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00058 - 001007161535-4

Requerente: Alysson Rubens Sampaio Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dirceinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00059 - 001007161752-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Regina Celia Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.017,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00060 - 001007161759-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raquel Fernandes da Cruz => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 2.289,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00061 - 001007161875-4

Requerente: Dorivalda de Almeida Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00044 - 001007161855-6

Requerente: Kelly Lorrainy Rodrigues Servino => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00045 - 001007161791-3

Requerente: Samuel Ribeiro de Almeida Souza => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00046 - 001007161849-9

Requerente: Paula Beserra Soares => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00032 - 001007161833-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Joao Batista Lopes Farias => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.692,46. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00033 - 001007161754-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Claudio Roberto Firmino de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 7.279,18. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00034 - 001007161808-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Miguel Alenio Leite de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.284,87. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00035 - 001007161813-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Dagno Carneiro Esbell => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.581,05. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00036 - 001007161814-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Manoelino Correa Campos Junior => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.969,66. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00037 - 001007161823-4

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ruslane Oliveira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.529,28. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00038 - 001007161828-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Geraldo Gomes da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.165,97. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00039 - 001007161878-8

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Sercob Serviço de Cobranças e Assessoria Juridica => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 81.199,48. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00040 - 001007161824-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gerson da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.318,47. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00041 - 001007161834-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Lauro Maciel Batistot => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.309,99. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00042 - 001007161838-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Vicente Alves da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 9.235,44. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00043 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes

Executado: Ottomar de Souza Pinto => Distribuição por Dependência em 16/05/2007. Valor da Causa: R 4.089,21. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

7ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00092 - 001007161859-8

Requerente: A.R.S. e outros

Requerido: L.E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 23.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001007161862-2

Requerente: J.S.O.

Requerido: G.B.O. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 2.323,80. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001007161843-2

Requerente: A.S.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 14.199,65. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00095 - 001007161899-4

Requerente: L.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007161905-9

Requerente: F.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00097 - 001007159720-6

Autor: Riane de Deus Lima

Réu: Dorian Feitosa Garrido => Nova Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 48.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001007161777-2

Requerente: J.J.A.

Requerido: L.P.A. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Antônia Vieira Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001007161869-7

Requerente: R.L.R.S.

Requerido: J.R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00062 - 001007161468-8

Requerente: Nabi Carvalho da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00063 - 001007161482-9

Requerente: Maria da Conceição Fernandes

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00064 - 001007161749-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ruth de Souza e Silva Alves => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 509,35. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001007161770-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosy Candeira Antony => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 549,35. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001007161772-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M N Cruz - Me => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.009,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00067 - 001007161776-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 2.413,54. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001007161790-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 4.498,14. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00069 - 001007161885-3

Requerente: Paulo Sérgio da Silva Maia

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007161892-9

Requerente: Sandra Cristina Viana Nattrodt

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00071 - 001007161472-0

Requerente: Isabel Simone Silva Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00072 - 001007161485-2

Requerente: Edilson Honorato Caldeira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00073 - 001007161519-8

Requerente: Antonio Barbosa Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00074 - 001007161765-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roberto Kennedy Scharamm => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 6.420,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001007161766-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roseli Maia da Costa => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 630,82. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001007161796-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Jose Ribamar Veras dos Reis => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 4.605,92. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00077 - 001007161800-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 84.257,02. Adv - Marcelo Tadano.

00078 - 001007161805-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Reginaldo Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 1.454,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MONITÓRIA

00079 - 001007161466-2

Autor: Trator Norte e Nordeste Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 705.684,56. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00080 - 001007161879-6

Requerente: Randielle Souza Wanderley

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007161889-5

Requerente: Guilherme Paraguassú Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00086 - 001007161941-4

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00087 - 001007161931-5

Indiciado: L.S.J. => Distribuição por Dependência em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00084 - 001007161771-5

Réu: Volmir Hoffmann de Vargas => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00085 - 001007161861-4

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas => Distribuição por Dependência em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00082 - 001007161881-2

Autuado: Francarlos França Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00083 - 001007161871-3

Autuado: Marinaldo Pereira Sales => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001007154095-8

Autuado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007154096-6

Autuado: E.N.S.F. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001007154106-3

Criança Adol: V.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00004 - 001007154104-8

Requerente: R.F.C.

Criança Adol: A.L.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001007154097-4

Réu: R.M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007154107-1

Réu: F.S.R.T.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001007154040-4

Requerido: S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007154105-5

Requerente: M.F.K. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001007154094-1

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 16/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :

Liduína Ricarte Beserra Amâncio**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00100 - 001006136735-4

Autor: M.M.S.

Réu: M.I.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2007 às 11:20 horas. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 16/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00140 - 001004096820-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem. 1. Com base no art. 214, § 1º CPC, revogo o despacho que decretou a revelia do réu Adão Pinho Bezerra - fls. 498, tendo em vista sua manifestação anterior, nos termos da petição de fls. 390/407. 2. Revogo, igualmente, o despacho que decretou a revelia da ré Marly Figueiredo Brilhante, uma vez que não consta nos autos prova de que o advogado que recebeu o mandado de citação é seu patrono, nem que possua poderes para tal. Ressalte-se que a certidão do Sr. Meirinho juntada às fls. 462v, informa que compareceu na residência da ré por mais de 8 vezes e recebeu informações de que esta não encontrava-se presente. Diante de tal fato, expeça-se novo mandado de citação nos termos do mandado de fls. 462, para ser cumprido por HORA CERTA pelo Sr. Meirinho. 3. Tenho por citado o Sr. Carlos Eduardo Levischi, nos termos do despacho de fls. 503. 4. A preliminar trazida pela ré Nita Nimbus Táxi Aéreo já foi analisada, porquanto é idêntica a preliminar analisada na decisão de fls. 409/411 dos autos, proveniente da defesa do réu Adão Pinho Bezerra. Igualmente, foi analisada a preliminar de incompetência suscitada pelo réu Carlos Eduardo Levischi, nos termos da decisão de fls. 503. 5. Assim, aguarde-se a citação e o decurso do prazo de defesa da ré Marly Figueiredo Brilhante. 6. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia.

AÇÃO POPULAR

00141 - 001001019578-1

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: 1. Face o julgamento do Agravo interposto, ao Ministério Público para apresentar suas alegações finais, nos termos da decisão de fls. 2650/2651. 2. Após a devolução dos autos pelo MP, às partes, em 20 dias, para apresentarem suas alegações finais. 3. Em virtude da complexidade da causa, torno o prazo comum mencionado na decisão de fls. 2650/2651 em prazo individual, devendo as partes manifestarem-se em momentos distintos, começando por uma e após o retorno dos autos, pela outra. Boa Vista-RR, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Jaeder Natal Ribeiro, Eduardo Bezerra Vieira, Josefa de Lacerda Mangueira, Arquimedes Eloy de Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaime Brasil Filho, José Lurene Nunes Avelino Junior, Jorge da Silva Fraxe, Raimundo Correia de Oliveira, Elias Mendes dos Santos, Marcio Ricardo G. Rodrigues, Emerson Luis Delgado Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00142 - 001007161909-1

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Junta Comercial de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...”Conclui-se, dessa forma, pelo não cabimento da

liminar pleiteada em face da ausência dos requisitos legais ensejadores da medida. Em face do exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00143 - 001007161915-8

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Junta Comercial de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...”Conclui-se, dessa forma, pelo não cabimento da liminar pleiteada em face da ausência dos requisitos legais ensejadores da medida. Em face do exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00144 - 001005115639-5

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima =>

DESPACHO: I. O Exeçúente/Embargado noticiou à petição inicial dos autos nº 05 105920-1 a existência dos autos nº 04 079747-3, o qual tramitou perante o 4º Juizado Especial, que teve como fundamento o descumprimento do TAC ensejador da Execução ora Embargada

II. Conforme andamento do SISCOM anexo, os autos que tramitaram perante o 1º Juizado Especial foram extintos em face do cumprimento da transação

III. Diante do exposto, manifestem-se as partes

IV. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Juliana Vieira Farias.

EXECUÇÃO FISCAL

00145 - 001007161215-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: M R H de Matos - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001007161218-7

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: M P S C Guerreiro - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001007161238-5

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: M S Silva da Cunha - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001007161248-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Moacir Reginatto => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida

Ativa de fls. 03/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001007161252-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Moreira & Moreira Ltda - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001007161265-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M P L do Vale - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001007161268-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M R C de Abrantes - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001007161448-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M P Costa Reibeiro - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001007161449-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Moisés Lima da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001007161452-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001007161458-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Arcanjo Chaves da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001007161459-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Paiva de Queiros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00157 - 001007161147-8

Requerente: Cleane Silva da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00158 - 001007161500-8

Requerente: Selma de Sousa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00159 - 001007161504-0

Requerente: Alice de Oliveira Marques

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Advogada da Autora para firmar a sua assinatura na petição inicial

II. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

III. Cite-se

IV. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00270 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
 => DESPACHO: Sobre a atualização, digam as partes. Boa Vista/RR, 16/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista.

INDENIZAÇÃO

00271 - 001005104828-7

Autor: Vicente Alexandre dos Santos
 Réu: Antonio Berto Aguiar e outros => DESPACHO: Contados, intime-se para o pagamento das custas. Diga o autor. Boa Vista/RR, 09/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marcos Antônio C de Souza, Mílson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa.

00272 - 001005107352-5

Autor: Eiden Maria dos Santos Andrade
 Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário => ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fls. 116/121. Boa Vista/RR, 16/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Oleno Inácio de Matos.

00273 - 001006133380-2

Autor: Raimunda Rodrigues Maia e outros
 Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO: A apresentação de contestação por curador especial, nomeado ao réu revel citado por edital, implica em poder-se não reconhecer de logo ocorrentes os efeitos da revelia, primacialmente quando o réu tenha sido citado pelo DPJ, apenas, por tratar-se de feito que conta com os benefícios da assistência judiciária. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas a parte autora e suas testemunhas arroladas, que deverão ser intimadas. Outrossim, de bom alvitro é que seja requisitado ao órgão competente cópia do Inquérito Policial instaurado em razão do acidente, o que determino. Intime-se. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 12/06/2007, às 10:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 09/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Oleno Inácio de Matos.

00274 - 001007157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral
 Réu: Valdete Franco Marques Abel => DESPACHO: Designe-se conciliação. Cite-se o réu, no procedimento sumário, com as advertências de lei. Intime-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 17/08/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

POSSESSÓRIA

00275 - 001006129604-1

Autor: Pedro Rodrigues da Silva
 Réu: Francisco Alves Costa e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 04/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00276 - 001003057246-4

Requerente: O Estado do Rio Grande do Sul
 Requerido: Ildo Jose Palczykowski => DESPACHO: Libero a penhora que recai sobre o bem de fl. 30. Intime-se o Requerido da liberação e oficie-se ao DETRAN, informando. Após, devolva-se a deprecata ao juízo de origem, com nossas homenagens, realizando as devidas anotações. Boa Vista/RR, 02/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00277 - 001007154638-5

Requerente: Mr Maquinas Rodoviarias e Peças Ltda
 Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Junte-se. Anote-se os nomes dos patronos das partes. Designe-se data para realização da audiência. Oficie-se informando. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/08/2007, às 12:00 horas para audiência de OITIVA DAS PARTES. ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 11/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Ednaldo Gomes Vidal, Marcelo José Ciscato.

00278 - 001007155474-4

Requerente: Paulo Cesar Machado Claudino
 Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Levanto a penhora que recai sobre os valores de fls. 09. Intime-se o Requerido do levantamento. Após, devolva-se a deprecata ao juízo de origem, com nossas homenagens, realizando as devidas anotações. Boa Vista/RR, 02/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00279 - 001006150635-7

Requerente: Marilene Costa Souza
 Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas da restauração, nos termos da sentença de fls. 67/68. Boa Vista/RR, 16/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00280 - 001006150694-4

Requerente: Luciana Olbertz Alves e outros
 Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas da restauração, nos termos da sentença de fls. 71/72. Boa Vista/RR, 16/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00281 - 001006130300-3

Requerente: A.M.R.S. => DESPACHO: Após o pagamento das custas, desentranhe-se os documentos pedidos, entregando-os à requerente, permanecendo cópias nos autos. ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação da requerente para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fls. 55/57. Boa Vista/RR, 14/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00282 - 001006133598-9

Requerente: Jose Ivanildo de Castro Matos e outros => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquite-se, dando ciência ao MP. Boa Vista/RR, 15/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00283 - 001006150798-3

Requerente: Maria Luiza Matos Moreira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação do Ministério Público, indefiro o pleito de retificação do assento de óbito em apreço. Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista/RR, 04/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00284 - 001006131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: José Carlos Oromon dos Santos => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00285 - 001007160266-7

Requerente: Helionara Monteiro de Carvalho Maia

Requerido: César Thaumaturgo Rodrigues e outros =>

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Justificação Prévia designada para o dia 26/06/2007, às 9h. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Assinar petição de fls.24. Port.02/99. Adv - Michael Ruiz Quara.

EXECUÇÃO

00286 - 001006130868-9

Exeqüente: Jean Pierre Michetti

Executado: Radio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: I- Impossível, por ora, a realização do bloqueio on-line, face a ausência de CPF ou CNPJ do requerido

II- Atualize-se o débito

III- Após, conclusos. Boa Vista, 07/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

ORDINÁRIA

00287 - 001004078113-9

Requerente: Altair Araújo da Cruz

Requerido: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyenne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00288 - 001007161417-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Margareth Melo da Silva Santos => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, conforme o estabelecido no art. 3º, §2º do Dec. 911/69, alterado pela Lei nº. 10.931/04. Boa Vista, 10/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00289 - 001007161418-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Fabio Antonio da Conceição Moura => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, conforme o estabelecido no art. 3º, §2º do Dec. 911/69, alterado pela Lei nº. 10.931/04. Boa Vista, 10/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00290 - 001007161420-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Welda Lourenço Moura => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, conforme o

estabelecido no art. 3º, §2º do Dec. 911/69, alterado pela Lei nº. 10.931/04. Boa Vista, 10/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00291 - 001006128476-5

Requerente: Marcos Landvoigt Bonella

Requerido: Real Vida e Previdencia S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00292 - 001006128256-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Real Vida e Previdencia S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

DECLARATÓRIA

00293 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Edna Rodrigues Moura => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

EXECUÇÃO

00294 - 001006132198-9

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

EXECUÇÃO

00295 - 001001007922-5

Exeqüente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, à vista do não atendimento à determinação de entrega em juízo do veículo penhorado, ou seu equivalente em dinheiro, decreto a prisão civil do depositário infiel RENAN BEKEL PACHECO, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo a prisão ser revogada em caso de entrega do bem ou depósito em dinheiro do equivalente à metade do seu preço, correspondente à meação penhorada. Anote-se o nome do novo patrono do devedor, substabelecido às fls. 38. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00296 - 001007161048-8

Exeqüente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me => DESPACHO: Desentranhe-se os títulos acostados à fl. 08 dos autos, acautelando-os no cofre do Juízo. Após, cite-se nos termos do artigo 652, do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00297 - 001005116568-5

Exequente: Maria Emília Brito Silva Leite
 Executado: Pericles Pedro Ferreira dos Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO. Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 16 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho, Escrivã Substituta. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

INDENIZAÇÃO

00298 - 001001007233-7
 Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho
 Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Realizado o bloqueio, com recebimento da resposta da instituição financeiram oficie-se requisitando a transferência de todos os valores já bloqueados para conta judicial à ordem do Juízo desta 6A Vara Cível, a ser aberta. Após, lavre-se Auto de Penhora de todo o valor transferido para conta judicial, intimando as partes. Extraia-se o cartório certidão atestando o estado dos autos, e entregue-a ao exequente, desnecessária, e contraproducente mesmo, sendo que a certidão seja expedida na modalidade circunstanciada, como pedido, em razão de os autos estarem à disposição do requerente, por seu patrono, podendo ele mesmo, então, obtendo vistas dos autos, realizar o pretendido levantamento dos atos processuais já praticados, na forma e para fins declinados às fls. 772/773, possibilitando ao cartório, destarte, dar andamento também aos demais processos em trâmite na Vara. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ADOÇÃO

00101 - 001006145126-5
 Adotante: E.P.C.
 Criança Adol: S.M.P. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 02/08/2007, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, nos termos da cota ministerial de fls. 38. Boa Vista-RR, 03/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00102 - 001007159562-2
 Requerente: M.G.R.P. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 35v. Designo o dia 16/08/07, às 10:15 h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/04/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00103 - 001002052719-7
 Requerente: H.T.R.B. e outros
 Requerido: N.R.A. => DESPACHO: 1- Defiro a cota ministerial de fls. 106v. 2- Intime-se a Inventariante, para que promova o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/03/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00104 - 001001000911-5
 Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 1221. Boa Vista-RR, 10/05/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho,

Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira.

00105 - 001002055494-4
 Inventariante: Francisco Batista de Araújo => DESPACHO: Suspendo o andamento do presente feito até a solução do incidente de remoção de inventariante, nos autos nº 010.06.137133-1, em apenso. Boa Vista-RR, 14/03/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira.

00106 - 001006139428-3
 Inventariante: Sara Pereira de Souza
 Inventariado: Espolio de Alaide Pereira de Araujo => DESPACHO: R. H. Considerando o teor da certidão de fls. 99v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001007154621-1
 Inventariante: Julia Maria Marques da Silva
 Inventariado: de Cujus Charles Regez => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00108 - 001006151323-9
 Requerente: R.V.C.
 Interditado: A.M.V.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: d) Designo o dia 24/07/2007, às 09:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00109 - 001007160207-1
 Autor: I.G. e outros
 Réu: R.G.K. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio Curador especial aos menores o Dr. Carlos Fabrício ratacheski, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa legal. d) Designo o dia 14/08/2007, às 09:30h, para realização de audiência de conciliação. e) Citem-se. Intime-se. Boa Vista, 30/04/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001007155775-4
 Autor: J.A.S.
 Réu: J.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 13/08/2007, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00111 - 001007159549-9
 Requerente: J.S.F. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 30/05/07, às 08:45 h, para realização de audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/04/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00112 - 001006133146-7
 Requerente: J.J.M.A.
 Requerido: R.V.M.A. => DESPACHO: Designo o dia 15/08/07, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa

Vista-RR, 30/04/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001006137029-1

Requerente: F.C.

Requerido: M.L.L.C. => DESPACHO: Designo o dia 21/08/07, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00114 - 001006139463-0

Requerente: M.S.C.

Requerido: B.B.M.C. => DESPACHO: Designo o dia 20/08/07, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 30/04/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001006141949-4

Requerente: R.S.P.

Requerido: J.S.P. => DESPACHO: Designo o dia 16/08/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 07/05/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001006143840-3

Requerente: M.Z.A.G.

Requerido: J.B.G. => DESPACHO: Designo o dia 13/08/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 07/05/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00117 - 001006150003-8

Requerente: O.F.C.

Requerido: P.J.M.C. => DESPACHO: Designo o dia 20/08/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 30/04/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00118 - 001007160422-6

Requerente: R.P.S.

Requerido: M.J.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 14/08/2007, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00119 - 001007160423-4

Requerente: L.I.S.C.

Requerido: C.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 14/08/2007, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00120 - 001005114064-7

Requerente: A.L.S.

Requerido: A.B.S. => DESPACHO: Designo o dia 16/08/07, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 07/05/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00121 - 001006144067-2

Requerente: M.V.L.

Requerido: L.V.S. => DESPACHO: Designo o dia 20/08/07, às 10:30 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03/05/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00122 - 001007158488-1

Requerente: C.O.O.L.

Requerido: G.C.G. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Decisão: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Cite-se/intime-se. Designo o dia 06/08/2007, às 09:30h, para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 30/04/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001007160274-1

Requerente: V.G.M.

Requerido: N.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 30/07/2007, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00124 - 001006140158-3

Requerente: A.A.M.

Requerido: N.R. => DESPACHO: Designo o dia 14/08/07, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 10/05/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00125 - 001006142196-1

Requerente: J.G.M.

Requerido: E.G.M. e outros => DESPACHO: Designo o dia 22/08/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 25/04/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

00126 - 001007160189-1

Requerente: F.N.S.

Requerido: F.O.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 06/08/2007, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. f) Citação e intimação por edital. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00127 - 001007160609-8

Requerente: M.L.F.F.

Requerido: V.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 11/07/2007, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. f) Citação do requerido através de carta precatória. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00128 - 001007159456-7

Requerente: L.S.R.

Requerido: A.D.D.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 27/09/07 às 09:15h. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001007160255-0

Requerente: L.V.S.

Requerido: J.G.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 14/08/07 às 10:15h. Boa Vista-RR, 24/04/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00130 - 001006142518-6

Requerente: L.V.P.G.

Requerido: E.P.F. => DESPACHO: Designo o dia 21/08/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00131 - 001006148034-8

Requerente: K.E.T.S.

Requerido: R.N.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 27/09/2007 às 09:45, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista-RR, 14/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00132 - 001007160272-5

Requerente: A.S.

Requerido: L.F.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 06/08/07 às 09:45h. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ORDINÁRIA

00133 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K.

Requerido: M.N.S.V. e outros => DESPACHO: Digam(m) o(s) a(s) Inventariante(s) sobre interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 10/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00134 - 001006137000-2

Requerente: F.B.A.

Requerido: H.T.R.B. e outros => DESPACHO: R.H. Renove(m) -se o(s) mandado(s) de fls. 39/41, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 52. Boa Vista-RR, 10/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00135 - 001007154285-5

Autor: K.G.S.O.

Réu: A.D.O.N. e outros => DESPACHO: Designo o dia 14/08/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em

caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 07/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00136 - 001007160128-9

Autor: O.P.B.

Réu: T.P.L.N.T. e outros => DESPACHO: R.H. a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio curador(a) especial ao(s) menor(s), a(o) Dr(A). Emira L.L.Salomão, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. d) Designo o dia 14/08/07, às 10:00 h, para realização de audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intime-se. Boa Vista-RR, 30/045/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00137 - 001006137133-1

Autor: F.B.A.

Réu: H.T.R.B. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 45. Boa Vista-RR, 10/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00138 - 001007158358-6

Requerente: I.C.S.

Requerido: J.J.S. => DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 27/09/07, às 10:00 h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. Boa Vista-RR, 24/04/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00139 - 001006134936-0

Requerente: A.R.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00160 - 001006147095-0

Autor: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001007154433-1

Autor: Ana Cristina Vieira Beserra

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00162 - 001006141605-2

Requerente: Valdecir Marques Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001006141611-0

Requerente: Márcia Ribeiro do Vale
Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001007152914-2

Requerente: Itamar de Souza Cunha
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001007152938-1

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001007154416-6

Requerente: Eunice Sales Lima
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001007154569-2

Requerente: Ana Patricia Rodrigues Maia
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001007154571-8

Requerente: Marlene Alencar Rodrigues
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001007154577-5

Requerente: Maria Iranda Bernardo dos Santos
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001007154611-2

Requerente: Ivanilde Barbosa da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001007154868-8

Requerente: Aricelma Lucas Ribeiro
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001007154879-5

Requerente: Ariadna Loiola de Sousa
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00173 - 001007154993-4

Requerente: Maria de Sousa
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de

maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001007154997-5

Requerente: Marilene Silva Moraes
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001007155001-5

Requerente: Eliete Pereira Mesquita
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001007155438-9

Requerente: Maria da Paz de Sousa Amorim
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001007155498-3

Requerente: Robervania Santiago Barreto
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001007161142-9

Requerente: Francisca Gomes Vieira
Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00179 - 001007161148-6

Requerente: Maria Clemildes Brandão de Almeida
Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00180 - 001007161505-7

Requerente: Maria Francisca Chagas Gama
Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00181 - 001007161508-1

Requerente: Alcinda de Souza Muniz
Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00182 - 001007161509-9

Requerente: Lincoln Pinheiro Marinho
Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00183 - 001007161512-3

Requerente: Sueli Soares de Farias
Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00184 - 001007161533-9

Requerente: Elza Barros Figueira

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00185 - 001006136871-7

Autor: Jorge Leônidas Souza Frnça

Réu: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00186 - 001005124189-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria das Graças Braga Lima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001006127743-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jorge Lacerda => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001006127744-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Odayr Lima Santos => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006127762-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Carlos de Lima Ferreira => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001006128107-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Severiano de Souza => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001006128111-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Salomé Salvatierra Velasques => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001006128112-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001006128116-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Sales Ramos => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001006128117-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de

2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001006128121-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Edival Vale Braga => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001006128122-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Adilson Dias Rodrigues => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001006128123-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Edna Batista => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001006128126-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Regina Célia do Nascimento => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001006128127-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jealdan Antônio da Silva => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006128128-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Reinaldo Fernandes Neves Neto => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001006128131-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ana Nery Araujo Cruz => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001006128132-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Walker de Oliveira Thomé => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001006128134-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luiz Fernando Batista da Silva => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva.

00204 - 001006128136-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006128141-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006128142-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Magda Martins Viana => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006128146-4

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Ralison Parente Hardi => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006128147-2

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Washington Rebelo de Moraes => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001006128151-4

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Rárisson Tataira da Silva => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001006129036-6

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Sônia de Moura Vilhena => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001006129037-4

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001006137323-8

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Paulo Sergio Souza Costa => 1. Defiro o desapensamento provisório conforme requerido às fls. 30
2. Renove-se o prazo
3. Após o retorno dos autos, junte-se. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001006144878-2

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Genival da Silva Mota => 1. Defiro o desapensamento provisório conforme requerido às fls. 28
2. Renove-se o prazo
3. Após o retorno dos autos, junte-se. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001006145075-4

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Adilma Rosa de Castro Lucena => 1. Defiro o desapensamento provisório conforme requerido às fls. 23
2. Renove-se o prazo
3. Após o retorno dos autos, junte-se. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00215 - 001004096296-0

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 11 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001005100627-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Jose Edinon da Silva Araújo => INTIMAÇÃO:
Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001005100964-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Francisco Severo da Silva => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 11 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001005120011-0

Exequente: Adilma Rosa de Castro Lucena
Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00219 - 001001009292-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => SENTENÇA:
...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Oficie-se o banco (fls. 98), para proceder com o desbloqueio da conta. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009454-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009465-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009633-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Vilhena e Macedo Ltda e outros => 1. Revogo os despachos proferidos após a sentença de fls. 103/106
2. Proceda-se com o desbloqueio da conta do executado
3. Certifique a escritania o trânsito em julgado da sentença. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite.

00223 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: J Nogueira Level e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009762-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Dorli Invernizze e outros => Ao exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de intimação de penhora às fls. 107. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009786-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: M Lucena Macedo e outros => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
02. Remetam-se os autos à DPE, para apresentação de contrarrazões, se assim o desejar. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009885-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Barbosa Guimarães.

00227 - 001004083513-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001004091805-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: D de Oliveira Lima e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001004091829-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001004093198-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Agromac Ltda e outros => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 02- Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001005101556-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005101829-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005101934-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Gr de Freitas e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005102810-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Ao exequente para se manifestar acerca do parcelamento do débito. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite.

00235 - 001005107552-0

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Silveira e Silveira e outros => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 02- Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00236 - 001005112006-0

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 02- Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005115206-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Rm Lobato e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001005117321-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Líder Publicidade Ltda e outros => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos
02. Remetam-se os autos à DPE, para apresentação de contra-razões, se assim o desejar. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001006132702-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: F Gomes de Aragão e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00240 - 001006132714-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: J Peixoto da Silva e outros => Manifeste-se o exequente, tendo em vista o valor bloqueado às fls. 32. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00241 - 001006142013-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: em Gurgel Neto e outros => Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00242 - 001006147299-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspensa-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00243 - 001006151077-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Aldo Melo Viana e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00244 - 001007152828-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Gilmar Gonçalves de Souza => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00245 - 001007152844-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: A Silva de Moraes e outros => Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00246 - 001007159967-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Eliana Fernandes Furtado => Retifique-se a autuação. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00247 - 001007160410-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros => RH.01 ¿ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00248 - 001007161192-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nilson Sales Souza => RH.01 ¿ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00249 - 001007161199-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Abel da Silva Amorim => RH.01 ¿ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00250 - 001007161204-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade => RH.01 ¿ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00251 - 001007161205-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gleibson Jairo da Silva => RH.01 ¿ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00252 - 001007161206-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gilson Costa Pereira => RH.01 ¿ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00253 - 001007161207-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elias Aureliano de Souza => RH.01 ¿ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00254 - 001007161208-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gilberto Moraes Lira => RH.01 ¿ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00255 - 001007161219-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H Deeke e outros => RH.01 ¿ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

00256 - 001007161220-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros => RH.01 ¿ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcelo Tadano.

ORDINÁRIA

00257 - 001006142922-0

Requerente: Rery Lidsny da Costa Maia

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de maio de 2007.

Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001006146954-9

Requerente: Marlete Teixeira Barros

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001006146986-1

Requerente: Elian Silva Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001006147062-0

Requerente: Maria da Conceição Costa e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001007154764-9

Requerente: Francisco Flavio Nogueira da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001007155173-2

Requerente: Lucineide Mello Brandao

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001007161140-3

Requerente: Rosemary Pereira Nunes

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00264 - 001007161144-5

Requerente: Antônia Elenilda da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00265 - 001007161146-0

Requerente: Maria Eliene da Silva Teixeira

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00266 - 001007161496-9

Requerente: Jessé Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00267 - 001007161506-5

Requerente: Jorge Nascimento Lamarca

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00268 - 001007161534-7

Requerente: Luzilene de Almeida Santana

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

REIVINDICATÓRIA

00269 - 001006128939-2

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Bosco Míto Lago e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 11 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00299 - 001001010127-6

Réu: Sebastião Baia de Oliveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/09/2007 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001001010191-2

Réu: Antônio Monteiro da Silva => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001001010348-8

Réu: Rogênio da Silva Thomás e outros => Processo Suspenso Lei 9.271/96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001001010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/06/2007, ÀS 11:00 Adv - Agenor Veloso Borges.

00303 - 001001010665-5

Réu: Helder Mourão dos Santos => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00304 - 001001010709-1

Réu: Silvano Carvalho da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00305 - 001001010736-4

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho e outros => EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo - 15 dias). A MMA. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo n.º 0010 01 010736-4 em que figura como acusado JOSÉ MAGNO DE MELO CARVALHO FILHO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro e vaqueiro, natural de Boa Vista/MA, nascido aos 21/04/1980, filho de José Magno de Melo Carvalho e de Marizete do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido EVILSON DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Alto Alegre/RR, nascido aos 11/11/1981, filho de Vitorino de Souza e de Maria Yolanda de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, inciso II (abuso de confiança) e IV (mediante concurso de duas pessoas) art. 121, § 2º, incisos III (emprego de veneno) e V (para assegurar a ocultação e impunidade em outro crime) c/c art. 155, § 4º, inciso I (rompimento de obstáculo), II (abuso de confiança) e IV (concurso de duas pessoas) todos combinados com os arts. 61, inciso II, letra c, h, i (contra velho) e 69 (concurso material), todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os

chama a comparecer(em) na audiência do dia 11 de junho de 2007, às 11:30 hs, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o(s) mesmo(s) ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de do is mil e sete. Reginaldo Antonio Csiszer - Escrivão Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00306 - 001001010783-6

Réu: Antônio Bezerra de Alencar => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001001010833-9

Réu: Hélio do Carmo Ramos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001001010910-5

Réu: Orivando Monteiro da Silva e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/06/2007, ÀS 09:30 Adv - José Milton Freitas.

00309 - 001001010919-6

Réu: Pedro Eduardo Nascimento Matos => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001002023861-3

Réu: Alice Nogueira da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001002026203-5

Réu: Rayfran Rodrigues Reis => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/09/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001002026511-1

Réu: João Pereira de Souza => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/06/2007, AS 08:30 Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00313 - 001004078169-1

Réu: Otavio da Silva Magalhães => DECISÃO: Competência declinada. PARA COMARCA DE PACARAÍMA/RR Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00314 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00315 - 001005100470-2

Réu: Moises Caetano e outros => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/09/2007 às 09:05 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00316 - 001006142251-4

Réu: Janderson Mendes Silva => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001007157837-0

Réu: Jose Marcos Cruz Lima => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O DIA 29/05/2007, ÀS 08:00 Adv - Nádia Leandra Pereira.

00318 - 001007159691-9

Réu: Nivalda Souza Pinho => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001007160671-8

Réu: Rubens Nascimento de Souza => Interrogatório ANTECIPADO para o dia 18/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00320 - 001007161131-2

Réu: Jose da Natividade Viana => DECISÃO: Denúncia Recebida. DECISÃO: Prisão decretado(a). Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/05/2007 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00321 - 001005102230-8

Indiciado: C.A.B.L. => Aguarda resposta de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00322 - 001003060686-6

Réu: Johnny Santos Guimarães => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/05/2007, às 10h00. FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/05/2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00323 - 001006141323-2

Réu: Raimundo Franco da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00324 - 001006141668-0

Indiciado: C.J.A.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001006142003-9

Réu: Denis Pessoa de Carvalho e outros => Aguarda resposta de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001006146154-6

Réu: Francisco Gomes da Costa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência do teor da degravação de fls. 99/114, no prazo de 48h. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00327 - 001006146848-3

Réu: Adriano Sergio Gomez Cotes e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa dos acusados para tomar ciência do teor da degravação de fls. 154/185, no prazo de 48h. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00328 - 001007155740-8

Réu: Mirian da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/05/2007. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00329 - 001007157120-1

Réu: Antonio Francisco de Sousa Almeida e outros => DESPACHO EM ATA: I. Defiro o pedido de substituição da testemunha da defesa
II - Defiro também o pedido de juntada de três fotografias
III - Expeça-se Ofício ao Instituto de Criminalística requisitando laudo toxicológico definitivo
IV- Com a juntada do laudo proceda-se a degravação desta audiência, em seguida em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, após à Defesa, no prazo legal. DECISÃO EM ATA: RECONHEÇO O EXCESSO DE PRAZO PARA JUNTADA DO LAUDO DE EXAME TOXICOLOGICO DEFINITIVO O QUE INVIABILIZOU A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NESTA AUDIÊNCIA, NÃO PODENDO OS ACUSADOS SEREM PENALIZADOS PELA DESIDIA DO ESTADO. EM VISTA DISSO, EM SINTONIA

COM A MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RELAXO A PRISÃO PROVISÓRIA DOS ACUSADOS ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA ALMEIDA e JUCILEIA MENDES MARTINS, QUALIFICADOS NOS AUTOS, COLOCANDO-OS EM LIBERDADE IMEDIATAMENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO TIVEREM PRESOS. EXPEÇA-SE INCONTINENTI ALVARÁ DE SOLTURA. DOU POR PUBLICADA E- EM AUDIÊNCIA. FICAM AS PARTES INTIMADAS. Comarca de Boa Vista (RR) em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00330 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/05/2007, às 11h00 - FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00331 - 001006146853-3

Réu: Rodrigo Souza da Silva => Final de Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado RODRIGO SOUZA DA SILVA como incurso nas penas do Artigo 155 "caput" do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 06 (SEIS) meses de reclusão, e multa no valor de 120 (cento e vinte) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTES: Há uma atenuante genérica que beneficia o réu, qual seja, de ter confessado o crime, razão pela qual diminuo em 02 (dois) meses e em 10 (dez) dias-multa da pena aplicada, passando a pena para 02 - (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e ainda a pena de multa em 110 (cento e dez) dias-multa, no mesmo valor acima. AGRAVANTES: Há agravantes para o caso, quais sejam, a de ser o réu reincidente (vide fls. 71/73) e ainda de ter praticado o crime contra criança (artigo 61, incisos I e II, alínea "h" do Código Penal), razão pela qual aumento em 08 (quatro) meses e em 20 (vinte) dias-multa a pena aplicada. (...)Não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena ao réu RODRIGO SOUZA DA SILVA em 03 (três) anos de reclusão e 130 (cento e trinta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) REGIME: Considerando que o réu é reincidente em crime doloso, deverá iniciar a cumprir a pena em regime semi-aberto, conforme preceitua a alínea "c", do parágrafo 2º, do artigo 33 do Código Penal. (...) Boa Vista/RR, 16 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001007158648-0

Réu: Ghonireis da Silva Lima => Aguarda decisão do processo principal 0010071596117. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001007159611-7

Réu: Ghonireis da Silva Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00334 - 001007161111-4

Autuado: Geovane Amaral Alves dos Santos => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado GEOVANE AMARAL ALVES DOS SANTOS. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001007161313-6

Autuado: Joao Evangelista de Souza Oliveira => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA OLIVEIRA. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 16/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00336 - 001003070452-1

Indiciado: N.C.E.I. => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 16/05/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

EXECUÇÃO PENAL

00337 - 001004083846-7

Sentenciado: Wilamy Nascimento da Silva => PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial de fl. 313v., o qual adoto como razões de decidir. Comprovado nos autos que a pessoa presa é distinta da pessoa do foragido, expeça-se alvará de soltura em favor de Willame da Silva, se por al não estiver preso(a). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00338 - 001004087146-8

Sentenciado: Francimar Souza de Oliveira => Sendo assim, após ter sido oportunizado ao reeducando justificar suas diversas fugas, não tendo obtido êxito em justificá-las, reconheço como falta grave as fugas cometidas pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Excução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I da lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 13/5/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 16/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00339 - 001003066526-8

Réu: Jader Linhares => Para ciência das partes:da audiência para inquirição de testemunha designada para o dia 11/07/2007 às 11h na Comarca de Itacotiara/AM. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00340 - 001006148346-6

Réu: Marciel dos Santos Castro e outros => DESPACHO:Ciente.Recebo os recursos de fls. 140/141. Dê-se vistas ao advogado dos apelantes p/ apresentação recursais. Após, ao MP p/ contra-razões.Boa Vista,16/05/2007.Jésus Rodrigues do Nascimento.Juiz Titular da 4AV.Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 16/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00341 - 001006148326-8

Réu: Anderson dos Santos Oliveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00342 - 001007161090-0

Indiciado: J.F.C. => FINAL DE DECISÃO: "...2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de maio de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 16/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinicius de Oliveira

ADOÇÃO

00010 - 001003071186-4

Adotante: J.R.S.T.
 Criança Adol: M.P.R.S. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora J.R.S.T, através de seus advogados, via DPJ, para receber em Cartório o assento de nascimento do menor M.P.B.S.T. CUMPRA-SE! Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00011 - 001004097077-3

Requerente: M.S.C.
 Criança Adol: T.S.X. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da adolescente T. dos S. X. a M. da S. C., passando a adotanda a chamar-se T. da S. C., nascida na Cidade de Imperatriz - MA, em 07.03.1992, filha da requerente, tendo como avó materna M. da C. da S., por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidão nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais .P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Ernesto Halt.

00012 - 001007153983-6

Requerente: G.M.M. e outros
 Criança Adol: A.C.S. e outros => Guarda provisória deferido(a). Adv - Ernesto Halt.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00013 - 001005117569-2

S.educando: M.L.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Ernesto Halt.

00014 - 001006129917-7

S.educando: D.A.R. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001006134416-3

S.educando: A.J.S.J. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE EXTINTA. Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001006137444-2

S.educando: D.S.M. => Medida Sócio-Educativa Unificada. MEDIDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE UNIFICADAS E EXTINTAS. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00017 - 001006140821-6

S.educando: J.F.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA EXTINTA Adv - Ernesto Halt.

00018 - 001006145248-7

S.educando: J.P.O. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00019 - 001006149188-1

Infrator: G.F.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00020 - 001005117542-9

Educando: R.O.D. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005118561-8

Educando: T.S.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005123034-9

Educando: R.O.D. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005123060-4

Educando: W.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Extingido por morte, art. 107, I, CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006127081-4

Educando: W.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Extingido por morte, art. 107, I, CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006130020-7

Educando: N.S.G. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137493-9

Educando: R.S.T. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006137527-4

Educando: E.C.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006139105-7

Educando: B.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006140802-6

Educando: A.S.G. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006145319-6

Educando: F.B.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007153841-6

Educando: A.P.N. e outros => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2007

007972PA =>00003, 00005, 00053
 000048RR-B =>00013, 00023, 00024, 00034
 000074RR-B =>00015, 00027
 000077RR-E =>00038
 000078RR-A =>00049
 000087RR-B =>00037
 000087RR-E =>00016, 00038
 000088RR-E =>00005
 000099RR-E =>00004, 00012, 00027, 00039
 000104RR-E =>00038
 000105RR-B =>00018
 000107RR-A =>00018, 00028
 000128RR-B =>00037
 000131RR =>00031
 000133RR =>00031
 000141RR-B =>00033
 000155RR-B =>00020
 000162RR-A =>00001
 000168RR-B =>00012
 000171RR-B =>00004, 00012, 00027, 00032, 00039
 000175RR-B =>00015
 000178RR =>00005, 00038
 000179RR-B =>00035
 000182RR =>00014, 00017
 000186RR =>00001
 000189RR =>00029
 000191RR-B =>00012
 000194RR =>00007
 000199RR-B =>00016, 00040
 000201RR-A =>00026
 000203RR =>00005, 00038
 000206RR =>00013
 000209RR =>00037
 000215RR =>00038
 000223RR-A =>00006, 00030, 00036
 000223RR =>00010, 00019, 00042, 00043
 000226RR =>00011
 000229RR-A =>00008
 000231RR =>00022
 000233RR-B =>00016
 000239RR-A =>00033
 000240RR-B =>00039
 000245RR-A =>00012
 000247RR-B =>00016
 000250RR-B =>00029
 000258RR =>00039, 00040
 000260RR-A =>00015, 00027
 000262RR =>00004, 00026
 000263RR =>00011, 00021
 000264RR =>00016, 00038
 000278RR-A =>00031
 000282RR =>00002
 000285RR =>00012
 000295RR-A =>00060
 000299RR =>00029
 000300RR =>00014
 000321RR =>00021
 000322RR =>00012
 000338RR =>00025, 00051
 000368RR =>00021
 000385RR =>00020, 00054
 000394RR =>00011, 00022
 000406RR =>00028
 000410RR =>00020
 000413RR =>00023, 00024
 000420RR =>00016
 000421RR =>00021
 000436RR =>00018, 00028
 000441RR =>00002
 000444RR =>00027
 000446RR =>00004, 00027, 00032, 00039

000451RR =>00034
 000461RR =>00029
 033816SP =>00038
 128457SP =>00015
 201351SP =>00015
 237230SP =>00015

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
 PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
 ESCRIVÃO(A) :
 Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006135855-1

Autor: Ozeias Juvencio dos Santos

Réu: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda => DESPACHO:

Intime-se a parte ré para depositar a quantia constrictada, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão. Certifique-se. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00002 - 001006144812-1

Autor: Maria Ioneide de Souza Hermogens

Réu: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => DESPACHO:

Considerando que houve o recolhimento das custas, archive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Valter Mariano de Moura.

00003 - 001006148455-5

Autor: Raimundo Lopes Araújo

Réu: Maria do Carmo Gomes Moreira => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001007153192-4

Requerente: Jose Pereira Barbosa Neto

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE

SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, archive-se". Em, 15/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00005 - 001006126689-5

Exequente: Rubens Reis de Novais Bastos

Executado: Eliete Veras de Castro => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 59. Cumpra-se com urgência. Em, 12/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00006 - 001006131596-5

Exequente: Osvaldo Mendes de Almeida

Executado: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls.

Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00007 - 001006144683-6

Exeqüente: Otavio Pereira da Silva Junior
Executado: Manoel Sales Barbosa => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN, e ao Cartório de Registro de Imóveis, requisitando-se informações se o executado possui bens, devidamente registrados em seu nome. Em, 12/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rimatla Queiroz.

00008 - 001006148790-5

Exeqüente: Waldemir Faustino da Silva
Executado: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00009 - 001006150822-1

Exeqüente: A Martins Nunes
Executado: Trícia Tatiane de Andrade Filgueira de Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, indefiro a inicial e julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI, c/c o art. 295, III). Autorizo o desentranhamento da documentação solicitada, excluindo-se, porém, às peças que sejam exclusivamente processuais, bem como as fotocópias. Cumpra-se. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 12/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007153362-3

Exeqüente: Jaeder Natal Ribeiro
Executado: Emanuel Antonio de Jesus Almeida => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00011 - 001007154327-5

Exeqüente: R M Pinheiro Fonseca Me
Executado: Jynaine Christina P Machado => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira
Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: Pedido prejudicado face à sentença de fl. 218. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00013 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros
Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => DESPACHO: Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exeqüente para depositá-la, se houver
2- Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC)
3- Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exeqüente. Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 110, devidamente cumprido. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaido Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00014 - 001005120964-0

Autor: Fabryne Silva Sarmento
Réu: Enisson da Silva Peixoto => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno

Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00015 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo
Réu: Crefisa S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo para interposição de recurso. Em não havendo, certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, expeça-se alvará em favor do patrono do exeqüente. Intime-se. Por fim, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda há interesse no feito. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal, Amanda Volpe.

00016 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Duailibi
Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo para a interposição de embargos. Em não havendo, expeça-se alvará em favor do exeqüente. Intime-se. Por fim, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda há interesse no feito. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Sena de Oliveira.

00017 - 001006135964-1

Autor: Euzebio Guimarães Castro
Réu: Millenium Motos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, cpaut, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00018 - 001006138310-4

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 52. Diligências necessárias. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00019 - 001006139247-7

Autor: Manoel Fernando Soares Estrela
Réu: Credicard Administradora de Cartão de Credito => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham cls. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00020 - 001006139297-2

Autor: Paloma Baia de Lima
Réu: Rozineide Oliveira dos Santos => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Gil Vianna Simões Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

00021 - 001006141056-8

Autor: Josias Severino Chaves
Réu: Luiz Maurício da Silva => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetma-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárison Tataira da Silva, José Gervásio da Cunha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00022 - 001006141096-4

Autor: Edvaldo da Costa Vale
Réu: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

00023 - 001006143358-6

Autor: Jose Alves Camelo Junior
Réu: Tim Celular => DESPACHO: Intime-se a parte autora oara levantar a quantia descrita em fl. 91. Após, determino o desbloqueio de todos os valores atingidos. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno

Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00024 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva
Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora para levantar a quantia descrita em fl. 88. Após, determino o desbloqueio de todos os valores atingidos. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00025 - 001006144408-8

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Carmem Tereza Talamás.

00026 - 001006145775-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helaine Maise de Moraes França.

00027 - 001006145943-3

Autor: Maria Araújo da Silva
Réu: Rogerio de Oliveira Rosa => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso, bem como se o recolhimento do preparo realizou-se em tempo hábil. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00028 - 001006147204-8

Autor: Yano Leal Pereira
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos tranfira-se o valor constrictado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Otávio Brito, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Antonieta Magalhães Aguiar.

00029 - 001006150653-0

Autor: Roselandia Ribeiro Solidade
Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., POR TAL ORDEM DE MOTIVOS, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, indeferindo a indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P.R.I. Em, 16/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcus Lázaro Ferreira Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00030 - 001006151100-1

Autor: Maria de Fatima de Jesus Silva
Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso, bem como se o recolhimento do preparo realizou-se em tempo hábil. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00031 - 001007153258-3

Autor: Nelson Macedo Junior
Réu: Antonio Pedroso e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P.R.I. Em, 11/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Hélio Furtado Ladeira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00032 - 001006148678-2

Requerente: Jose Pereira Barbosa Neto
Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, em razão da litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, V, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Em, 15/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

00033 - 001007153284-9

Requerente: Edilza Teixeira Cruz Magalhães
Requerido: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., POTO ISSO, JULGO PORCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada pela Autora para condenar a Ré, ao pagamento de R 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, nos termos do art. 269, I, do CPC. Torno definitiva a antecipação de tutela concedida nestes autos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo INPC/INGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira.

00034 - 001007154620-3

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos
Requerido: Tim Nordeste Telecomunicações S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, JULGO PORCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada pelo Autor DANIEL AZEVEDO DE CARDOSO RAMOS para condenar a Ré TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A, ao pagamento de R 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), a título de dano moral, nos termos do art. 269, I do CPC. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo INPC/INGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem csutas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

MONITÓRIA

00035 - 001004083696-6

Autor: A Martins Nunes - Me
Réu: Cleides Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários (art. 55, Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00036 - 001006135880-9

Autor: Edeimar Vilmar Alves Miranda
Réu: Carlos Germano Waldow => DESPACHO: Considerando que o pedido de fl. 45/46, não está devidamente assinado, intimem-se os patronos do autor para regularização do feito. Após, cls. Em, 12/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00037 - 001006143044-2

Autor: G Queiroz de Lucena - Me
Réu: Saborosa Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Requisite-se, por telefone, informações sobre o cumprimento da carta precatória. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz

de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

POSSESSÓRIA

00038 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn

Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Proceda-se a abertura do terceiro volume destes autos. Em, 10/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001006131771-4

Autor: Maria Ester de Andrade

Réu: America Life Companhia de Seguros => Sentença: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar a autora o montante de R 1.700,00 devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Outrossim, diante da litigância de má-fé, condeno a ré ao pagamento de multa de 1% do valor da causa, que totaliza R 17,00. Condeno a ré também diante da litigância de má-fé, ao pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa, ou seja, 3.400 reais. Também em decorrência da litigância de má-fé, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais diante do trabalho desenvolvido nos autos fixo em 20% da condenação. Caso a ré não efetue a quitação no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJÉ. Custas pela ré. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00040 - 001006143478-2

Autor: Maria Vieira Pinto de Oliveira e outros

Réu: Real Seguros e Previdência S/A => Despacho: 1- Tendo em vista o bloqueio de fl. 66, intime-se a executada para oferecer impugnação no prazo legal

2 - Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso in albis e intime-se o exequente para informar a conta corrente para efetivação de transferência, em dez dias, sob pena de extinção

3 oposta impugnação, certifique-se a sua tempestividade e intime-se a impugnada para resposta em igual prazo. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00041 - 001006148579-2

Autor: Maria de Fatima Marques Liborio

Réu: Imobiliária Potiguar e outros => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00042 - 001005124047-0

Autor: Juliana Gislaiane de Abreu Pinheiro

Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001006137990-4

Autor: Martins e Silva Ltda

Réu: Albuquerque e Tavora Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: (...), decreto a extinção do feito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. (...) P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00044 - 001006144339-5

Exequente: Andrea Neves da Silva

Executado: Rose Girele Gomes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Nos termos do art. 267, III do CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, diante da inércia da parte autora, que abandonou a presente execução por mais de 30 (trinta) dias, apesar de intimada pessoalmente para se manifestar. (...) P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006151338-7

Exequente: M.e.nolasco Ferreira

Executado: Francisco Aroldo P. Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Nos termos do art. 267, III do CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, diante da inércia da parte autora, que abandonou a presente execução por mais de 30 (trinta) dias, apesar de intimada pessoalmente para se manifestar. (...) P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00046 - 001006139286-5

Autor: Miracy Azevedo dos Santos

Réu: Siq Editora de Livros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Nos termos do art. 267, III do CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, diante da inércia da parte autora, que abandonou a presente execução por mais de 30 (trinta) dias, apesar de intimada pessoalmente para se manifestar. (...) P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006145939-1

Autor: Josemar Mendes de Souza

Réu: Venancio Trajano Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: (...), decreto a extinção do feito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. (...) P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006148755-8

Autor: Raimundo Alves Pereira

Réu: Edimar Vilmar Alves Miranda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: (...),

EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. (...). P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006148932-3

Autor: Rozelia Bezerra do Nascimento
Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2007 às 11:05 horas.
Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00050 - 001006148973-7

Autor: Regina Maria Barroso Coimbra
Réu: Design Center Celulares e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: (...), decreto a extinção do feito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. (...). P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00051 - 001006139089-3

Autor: Izaurete da Silva Azevedo
Réu: Fatima Socorro Vieira Ramos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: (...), decreto a extinção do feito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. (...). P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00052 - 001005111118-4

Indiciado: J.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:...., Pelo exposto, condeno o réu JURACY VALADARES DA SILVA, suficientemente qualificado, às penas do art. 331, do Código Penal e julgo extinta a punibilidade do delit previsto no art. 147 do CP, pela ocorrência da decadência (art. 107, IV do CP). Passo a análise da dosimetria da pena. Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). No que tange a culpabilidade do réu, agiu o mesmo dentro de um padrão que se espera para delitos desta natureza. O réu registra antecedentes criminais, tudo confirmado pela certidão de fls. 08/09. No que pertine a conduta social do réu, não deve ser considerada boa e acerca da personalidade poucos elementos foram coletados, nos autos, para aferi-la. Os motivos e as conseqüências são aquelas inerentes ao próprio tipo penal infringido. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são, em maior parte, desfavoráveis, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção. Circunstâncias legais (artigos 61, 62, 65 e 67 do CP). Concorrendo a circunstância agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, aumento a pena no percentual de 1/4 (um quarto), passando a dosá-la em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção. Contudo face à confissão do réu, diminuo a pena no mesmo percentual de 1/4 (um quarto), tornando-a definitiva em 01 (um) ano de detenção, ante a inexistência de circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (ar. 68, parágrafo único do CP). Expostos os fundamentos da dosimetria de pena, FIXO-A EM DEFINITIVO EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO. Verifico que no caso concreto não há como se aplicar o regime aberto, vez que o réu é reincidente SEMI ABERTO, que é socialmente recomendável e em respeito ao teor da Súmula 719 do STF. Deve-se ressaltar que o regime de cumprimento de pena será o SEMI ABERTO, por decorrência legal, e atendendo aos princípios do artigo 59,III, c/c artigo 33, caput e § 3.º, "c". O réu não preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual não há possibilidade de substituição da

pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 3.º, do CP), considerando-se a reincidência, e que a medida aplicada no caso concreto ser a socialmente recomendável. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rodo dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, II, da Constituição Federal. P.R.I. Em, 15/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00053 - 001006131859-7

Indiciado: L.P. => DESPACHO: Vistas ao Ministério Público. Providencie o cartório cópia das audiências realizadas. Cumpra-se com urgência. Em, 11/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00054 - 001005109780-5

Indiciado: W.W.A. e outros => DESPACHO: Intime-se o patrono dos denunciados, por telefone ou em seu escritório profissional, pela derradeira vez, para apresentação de memoriais. Após, vistas à Defensoria Pública do Estado. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 12/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001006145701-5

Indiciado: D.R.S.A. => Final de Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de DEYVID RALF SCHARFF DE ALENCAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do código Penal. Notifique-se o ministério Público e intime-se o autor do fato apenas tão somente via DPJ. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00056 - 001006126747-1

Indiciado: A.S.L. e outros => Final de Sentença: Após o trânsito em julgado, no que se refere aos autores do Fato, DIEGO SILVA VERAS e ALCEDIR DA SILVA LEÃO encaminhem-se os autos para 3ª Vara Criminal, nos termos do artigos 41-A, do COJERR CÓDIGO DE organização Judiciária do Estado de Roraima, 74 do Código de processo Penal. Intimação do Autora do fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00057 - 001005104326-2

Indiciado: A.L.F. => Final de Sentença: Diante do Exposto, dclaro a extinção da punibilidade do autor ADRIANO LARANJEIRA DE FARIAS pelo ocorrido noticiado nestes autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107,VI,do código Penal. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se o Autor do fato apenas e tão somente via DPJ.P.R.I Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00058 - 001006126143-3

Indiciado: F.B.C. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de FABIANO BRITO CRUZ. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006145692-6

Indiciado: O.G.S.F. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de AZÉIAS GOMES DA SILVA FILHO e ARISMAR PEREIRA XAVIER, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00060 - 001006128495-5

Indiciado: I.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/06/2007 às 10:20 horas. Como requer o Parquet. Designe-se nova data para realização da audiência preliminar. Intime-se o AF acerca da proposta de transação penal já apresentada (fls. 27), advertindo-o que eventual contra-proposta deverá ser protocolada neste Juízo previamente à data da audiência. Intime-se o MP. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00061 - 001006143426-1

Indiciado: T.C.A. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de TENISON DA COSTA ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00062 - 001006144356-9

Indiciado: A.T.C.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de AGNALDO TITO CABRAL DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006144509-3

Indiciado: C.A.A.J. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de

CARLOS ALBERTO ARRUDA JOBIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA**TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/05/2007

000048RR-B =>00005
 000074RR-B =>00001
 000098RR-B =>00004
 000131RR-B =>00003
 000162RR-A =>00002
 000171RR-B =>00005
 000201RR-A =>00004
 000206RR =>00001
 000223RR =>00003
 000236RR =>00004
 000260RR-A =>00001
 000263RR =>00002
 000356RR =>00005;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) MEMBRO:
Cesar Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 001006147498-6

Agravante: Julio Cesar da Silva
 Agravado: Ponte Irmao & Cia Ltda => Despacho: I- Publique-se a r. decisão de fls. 42. - Decisão: O recurso extraordinário - a que se refere o presente agravo de instrumento - é insuscetível de conhecimento. É que a petição recursal não registra a autenticação mecânica do protocolo do Tribunal de origem, impossibilitando, desse modo, a verificação da tempestividade do ato de interposição do apelo extremo. Na realidade, a falta de autenticação mecânica na petição recursal impede a segura aferição da tempestividade do recurso extraordinário, circunstância esta que - além de induzir ao não-conhecimento do apelo extremo - revela um claro descumprimento, por parte do agravante, da obrigação processual que lhe incumbe, em tema de formação do traslado. Sem que a parte agravante promova a adequada e integral formação de instrumento, com a apresentação de todas as peças que dele devem constar obrigatoriamente, ou com qualquer outra que seja essencial à compreensão da controvérsia, ou, até mesmo, que se revele imprescindível à aferição da própria tempestividade do recurso extraordinário (RTJ 131/1403, Rel. Min. CELSO DE MELLO), torna-se inviável conhecer do recurso de agravo (AI 214.562-Agr/SC, Rel. Min. MOREIRA ALVES), cabendo enfatizar, ainda, que a composição do traslado deve processar-se, necessariamente, perante o Tribunal "a quo" (RTJ 144/948, Rel. Min. CELSO DE MELLO - AI 199.935-Agr/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Sendo assim, e pelas razões expostas, não conheço do presente agravo de instrumento (Súmula 288/STF). Publique-se. Brasília. 15 de

fevereiro de 2007. (a) Ministro CELSO DE MELLO- Relator. II- Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. III- Arquivem-se. Boa Vista/RR, 15/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

00002 - 001007153120-5

Agravante: Roraima Motores Ltda
Agravado: Antonio Rosas de Oliveira Junior => Despacho: I- Ao Supremo Tribunal Federal, com nossas homenagens. II- Int. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006127940-1

Apelante: Roma Angelica de França
Apelado: Maria José Bezerra Fernandes => Decisão: I- ... É o breve relato. Passo a decidir. II- ... III- Desta forma, reconhecidas as ausências de efetiva afronta à Constituição Federal e do devido prequestionamento, nego seguimento ao recurso. IV- Intimem-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Roma Angélica de França, Jaeder Natal Ribeiro.

00004 - 001006128028-4

Apelante: Gessoraima Ltda
Apelado: Ilmara da Silva Trajano => Decisão: I- ... É o breve relato. Passo a decidir. II- ... III- Com efeito, reconhecidas as ausências de efetiva afronta à Constituição Federal e do devido prequestionamento, nego seguimento ao recurso. IV- Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00005 - 001006128087-0

Apelante: Utilcar-me
Apelado: Ezequias Ferreira da Silva => Decisão: I- ... É o breve relato. Passo a decidir. II- ... III- Desta forma, reconhecidas as ausências de efetiva afronta à Constituição Federal e do devido prequestionamento, nego seguimento ao recurso. IV- Intimem-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2007

012429CE =>00015
011336PA =>00007
000030RR =>00022
000083RR-E =>00013
000093RR-E =>00018
000101RR-B =>00006
000112RR-B =>00004
000118RR =>00017
000127RR =>00008
000177RR-B =>00010, 00016
000208RR-A =>00009
000209RR =>00014
000216RR-B =>00013
000229RR-B =>00017
000231RR =>00008
000269RR-A =>00003
000281RR =>00008
000297RR-A =>00018
000315RR =>00002
000368RR =>00005, 00010, 00011, 00012, 00013, 00016
000374RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HABILITAÇÃO

00001 - 003007009852-7

Autor: José Rodrigo Macedo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ANULATÓRIA

00002 - 003007009853-5

Autor: Lucimar Alves dos Santos e outros
Réu: Adailson de Almeida Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 003006007392-8

Requerente: B.H.B.
Requerido: F.P.C. => VISTA a autora para que se manifeste em 05 dias, sobre o teor da certidão de fls. 25v e doc. de fls. 26. Adv - Maria Lucília Gomes.

00004 - 003007008759-5

Requerente: A.D.C.
Requerido: S.J.R. => 01 - O pedido formulado na inicial não atende ao direito material da parte requerente, vez que não se trata de alienação fiduciária. 02 - INTIME-SE o autor para EMENDAR E COMPLETAR a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento(art. 284, § único do CPC). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

DECLARATÓRIA

00005 - 003006007278-9

Autor: J.B.P.
Réu: I.N.S.S. => INTIME-SE o autor, através de seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv - José Gervásio da Cunha.

DEPÓSITO

00006 - 003002000216-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Raimundo Rubens de Souza => DIGA o autor, através de seu advogado, em cinco dias, se houve cumprimento do acordo de fls. 94, sob pena de extinção do feito. Adv - Sivrino Pauli.

00007 - 003002000505-1

Autor: Consorcio Nacional Honda
Réu: James Carlos Andrade Laus => À parte autora para esclarecer qual sua pretensão, uma vez a existência de duas petições (fls. 115-116 e 124-127), com pedidos distintos, em um prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv - César de Barros Coelho Sarmento.

EXECUÇÃO

00008 - 003003001684-1

Exequente: Vincenzo Di Manso
Executado: Sebastião Genair Ribeiro => INTIME-SE o exequente, para dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mírian Di Manso.

ORDINÁRIA

00009 - 003005003871-7

Requerente: José Correia de Souza
 Requerido: Armando Pala Júnior => DETERMINO, que o autor comprove 1 - a renda mensal percebida à época do acidente e alegada na exordial. 2 - a situação atual da sua saúde, com laudo médico atualizado, relatando se ficou com sequelas ou impossibilitado de exercer suas atividades habituais. 3 - o porque do pagamento de assistência médica particular (comprovar que o tratamento requerido não é oferecido pela rede pública hospitalar), no prazo de dez dias.
 Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00010 - 003005003970-7

Requerente: Valdecir Bezerra dos Santos
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => INTIMAÇÃO do autor, através de seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
 Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00011 - 003005004434-3

Requerente: Raimundo Gomes da Costa
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => DIGA a autora em cinco dias, através de seus advogados, sobre a contestação de 47/52, sob pena de extinção. Adv - José Gervásio da Cunha.

00012 - 003005004464-0

Requerente: Olinda de Oliveira de Souza
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => INTIME-SE a autora, através de seu(s) Advogado(s), para dar andamento do feito em 48 horas, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - José Gervásio da Cunha.

00013 - 003005004961-5

Requerente: Francisco Silva dos Santos
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => INTIMAÇÃO do autor, através de seus advogados, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

00014 - 003006007503-0

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema
 Requerido: Companhia Energética de Roraima => CUMPRA-SE novamente o despacho de fls. 34, para que o autor se manifeste através de seu advogado, em 05 dias, sob pena de extinção. Adv - Samuel Weber Braz.

PARTILHA

00015 - 003002001195-0

Autor: Banco da Amazônia S/A e outros
 Réu: Manoel Silva de Araújo => INTIME-SE o requerente para dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção do processo. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00016 - 003005003964-0

Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => DIGA a autora, através de seus advogados, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pelo INSS às fls. 74. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00017 - 003005005053-0

Autor: Avanísio do Nascimento
 Réu: Luzilene D. do Nascimento => Especifiquem provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Adv - José Fábio Martins da Silva, João Fernandes de Carvalho.

00018 - 003007008749-6

Autor: E.V.L.
 Réu: G.T. => EMENDE a autora a inicial no prazo de 10(dez) dias, comprovando o pagamento das custas iniciais. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00019 - 003002000802-2

Réu: Francisco das Chagas Matos => Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado, FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS, nas penas do art. 213 c/c art. 224, alínea a, na forma do art. 71, todos do Código Penal. Passo a dosagem da pena. Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 59, do Código Penal, verifica-se que a culpabilidade do acusado é elevada, pois sua conduta é altamente reprovável
 não apresenta registro de antecedentes criminais, conforme certidões de f. 152, 157, 164, 165, 166, 167 e 168
 a conduta social anterior era boa, conforme depoimentos testemunhais de f. 114 e 131
 personalidade do homem comum
 os motivos e as circunstâncias do crime não o favorecem, pois visava satisfação pessoal a qualquer custo
 as conseqüências do crime em geral são nefastas psicologicamente para a vítima
 não há prova nos autos de que o comportamento da vítima incentivou a ação do agente. Diante da conduta social anterior e os. Reconhecida a causa de aumento prevista no art. 71, do CP, aumento a pena-base aplicada em 1/6 (um sexto), ou seja, em 01 (um) ano de reclusão, fixando-a definitivamente em 07 (sete) anos de reclusão. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime inicialmente fechado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea c, do CP. Concedo ao condenado o direito de aguardar o trânsito em julgado da sentença em liberdade. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Isento-o do pagamento das custas processuais, vez que assistido pela DPE.P. R. I. C. Mucajá/RR, 14 de maio de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 003006006733-4

Indiciado: A.C.R. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 28/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 003006007688-9

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima => Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, RELAXO a prisão do acusado, para fazer cessar o constrangimento ilegal a que está submetido pelo excesso de prazo na instrução criminal. Designe-se data para audiência de interrogatório. Cite-se. Intime-se. Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Cientifique-se o Ministério Público P.R.I.C. Mucajá/16 de maio de 2007. INTERROGATÓRIO designado para o dia 02/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00022 - 003007008929-4

Indiciado: A.F.L.F. e outros => Diante do exposto, recebo a denúncia oferecida contra Antonio Francisco Luz Figueiredo, Edvan Gomes da Silva e Ana Maria dos Santos, imputando-os nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/06. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se os denunciados, o Ministério Público, seus advogados, a DPE e as testemunhas de acusação e defesa. Requisite-se o laudo pericial da substância entorpecente com urgência. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre o pedido de liberdade provisória. P.R.I.C. Mucajá/RR, 15 de maio de 2007 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2007 às 12:30 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00023 - 003007008930-2

Indiciado: K.A.S. e outros => Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida contra Katiane Araújo da Silva e Jucivane Dias Saldanha de Souza, imputando-os nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/06. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se os denunciados, o Ministério Público, seus advogados, a DPE e as testemunhas de acusação e defesa. Requisite-se o laudo pericial da substância entorpecente. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 15 de maio de 2007 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2007

009497MT =>00006
010284MT =>00006
000060RR =>00006
000457RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003007009569-7

Indiciado: C.P.L. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007.
Audiência Preliminar: Dia 23/05/2007, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00002 - 003007009567-1

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007.
Audiência Preliminar: Dia 23/05/2007, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003007009568-9

Indiciado: R.O.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007.
Audiência Preliminar: Dia 23/05/2007, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ACÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 003005004696-7

Autor: José Operario Maciel
Réu: Geneci Ferreira Cruz => Final da Decisão: ...Em sendo assim, defiro liminarmente a suspensão da hasta pública designada para o dia 03/05/07, na 3A Vara Cível de Boa Vista, até ulterior decisão.
Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00005 - 003007008943-5

Autor: Evaldo de Moraes Pereira
Réu: Luciandro Gonçalves dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2007 às 09:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 003005004746-0

Autor: Bernadino Alves Cirqueira
Réu: Raryson Pedrosa Nakayama e outros => -Intime-se o advogado do autor, para ciência dos documentos juntados às fls. 50/114, em 05 dias, como já determinado as fls. 49. Mucajaí/RR, 02 de maio de 2007 - MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.
Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 003005005288-2

Indiciado: M.J.S.M. e outros => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Wallace Pinto Porto, após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Juíz BRENO COUTINHO - Respondendo pela Comarca de Mucajaí Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003005004927-6

Indiciado: P.A.N.R. => Tratando-se de delito cuja ação penal é publicadada condicionada a representação, diante da manifestação da vítima, as f.160/161, na qual renuncia ao seu direito de representar contra o autor do fato, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, em face da ausência de condição de procedibilidade da ação penal, com fundamento nos artigos 88 da Lei n. 9099/95, e art. 38 do CPP, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, PAULO ADOLFO NIMTZ RODRIGUES. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 15 de maio de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007009531-7

Indiciado: E.V.L. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009560-6

Indiciado: N.B.R. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso de prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, emcaminhem-se ao Ministério Público.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007009566-3

Indiciado: R.J.T. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95, extinguindo a punibilidade da autora do fato por falta de condição de procedibilidade para a ação penal. Publicada em audiência. Registre-se. Arquite-se". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 003007009559-8

Indiciado: E.R.A. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003007009565-5

Indiciado: E.S.C. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2007

000246RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 004707006708-8

Requerente: Lenita Gomes da Silva

Requerido: Maria de Tal, Vulgo "alemoa" => FINAL DA DECISÃO:"(...) Em face do exposto, atento à exposição da inicial e documentos juntados, bem como ao parecer do ilustre Promotor de Justiça, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão, prescindindo de justificação (CPC, arts. 839 e 841 c/c art. 804). Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido com especial ponderação e calma pelo Oficial de Justiça, que informará à requerida o fato de se tratar de medida provisória, que poderá vir a ser revogada se vier ela a provar direito contrário no decorrer do processo, em que serão ouvidos seus argumentos. Os Oficiais devem lavar auto circunstanciado, nos termos do art. 843 do CPC. No decorrer da diligência, sendo o caso, os oficiais de justiça poderão arrombar portas e requisitar, imediatamente e sem mais formalidades, acompanhamento de policias. Cite-se pelo mesmo mandado, para contestar em 05 dias, indicando provas (CPC, art. 802, § único, II), com as advertências legais (art. 285, 319 e 813). Diligências necessárias. Rorainópolis/RR, 15 de maio de 2007. (ass.:) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2007

004337AM =>00004

004339AM =>00004

004399AM =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004707006838-3

Indiciado: R.F.G. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Transferência Realizada em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004707006839-1

Indiciado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Transferência Realizada em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004707006837-5

Indiciado: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****EXECUÇÃO**

00004 - 004705004174-9

Exeqüente: Jean Cristiam Guimarães de Souza

Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO:"Intime-se o exeqüente, via DPJ, com prazo de 48 horas, para dar suprimento ao feito, sob pena de arquivamento. Rorainópolis, 24/04/07. Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho". Adv - Cíntia Martins de Souza, Augusto Costa Junior, Wilna Elizabeth S Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00005 - 004706006152-1

Autor: Vera Lúcia Gomes de Souza

Réu: Miguel Junior => "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido da requerente, para condenar o requerido a lhe pagar a quantia correspondente a R270,00 (duzentos e setenta reais), a título de danos materiais, bem como a quantia correspondente a R500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice oficial, a partir do evento danoso (CC,art.398), até o efetivo pagamento, no caso dos danos amateriais desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204,677/ES), no caso dos danos morais. Juros moratórios de 1,0% (um por centos) ao mês (CC, art.406 e CTN, art.161, §1º), a partir da citação (CC,art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre a condenação (art.475-J) e execução forçada. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de maio de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004706005846-9
 Requerente: Cicero Alves dos Santos
 Requerido: Bartolomeu Nunes da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
 JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2007

007865PA =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00005 - 006007020641-6
 Requerente: Gabriela Valério Guedes e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 006007020642-4
 Indiciado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006007020643-2
 Réu: Deuzerley Amorim da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020644-0
 Réu: José Vitor Oliveira de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006007020517-8
 Requerente: A.E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles de Menezes
 Alexandre Moreira Tavares dos Santos
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
 Francisco Antônio Bezerra Júnior

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 006007020436-1
 Requerente: V.C.C. e outros
 Requerido: M.A.T. => FINAL DE SENTENÇA: "...Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extingo o processo sem resolução do mérito, com espeque no dispositivo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 14 de maio de 2007. Juiz Luiz Alberto Moraes Júnior Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 006004016944-7
 Exeçüente: Banco da Amazônia S/a.
 Executado: Reinaldo Ramos de Araújo => DESPACHO: " Itime a exequente para que tome conhecimento da certidão de fls. 98 e requeira o que entender de direito." Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00008 - 006006019755-9
 Exeçüente: F.G.S. e outros
 Executado: F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, homologo o acordo realizado entre as partes, e extingo a presente execução, nos termos dos artigos 269, III e 794, II ambos do CPC. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Sem custas face a intervenção da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Demais expedientes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 14 de maio de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00009 - 006006019494-5
 Impetrante: Juan Carlos Perez Lorenzo
 Autor. Coatora: Reitor Pro-tempore da Universidade de Roraima - Uerr => FINAL DE SENTENÇA: "...Dessarte, considerando não haver qualquer empecilho legal para que o estrangeiro possa se matricular no curso de pedagogia da UERR, em respeito princípio da isonomia constitucionalmente garantido tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros residentes nopaís, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C., tornando definitiva a liminar concedida, determinando que a autoridade coatora proceda à matrícula do Impetrante no curso de Pedagogia da UERR, desconsiderando as exigências que pela sua natureza se aplicam apenas aos brasileiros. Sem custas, face assistência da Defensoria. Sem honorários. Oficie a Autoridade Coatora para ciência deste decísium. Recurso necessário em face do § único do art. 12 da Lei 1.533/51. Após as formalidades legais, remetam ao Egrégio Tribunal com nossas homenagens. P.R.I. São Luiz do Anauá, 14 de maio de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
 JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000507002990-4
 Requerente: J.A.S. e outros
 Requerido: J.S.J. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 000507002989-6

Exeqüente: J.O.S. e outros

Executado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 000507002992-0

Requerente: Miguel Pereira da Silva

Requerido: Irene Kester da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000507002986-2

Réu: Durval de Paiva Filho => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507002987-0

Réu: Joseney Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507002988-8

Réu: Bartolomeu Barbosa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000507002991-2

Requerente: Jardelino Sartori e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000507002993-8

Indiciado: V.B.F. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/05/2007

000021RR =>00002

000077RR-A =>00003

000124RR-B =>00002

000144RR-A =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Parima Dias Veras

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00001 - 004507001357-3

Réu: Alessandro Moreira de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 16/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :****Claudia Luiza Pereira Nattrodt
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues****INDENIZAÇÃO**

00002 - 004506000443-4

Autor: J L de Laia

Réu: Município de Amajari => Intimação ordenado(a).

DESPACHO: Intime-se a Autora para pagar as custas finais, via DPJ, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo constar da publicação o nome do seu advogado. Pacaraima, 16.05.07 Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

VARA CRIMINAL**Expediente de 16/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :****Claudia Luiza Pereira Nattrodt
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00003 - 004507001105-6

Réu: Marizete de Queiroz Franco => Intimação ordenado(a).
DESPACHO: 1. Diga a defesa das certidões retors. 2. Após, cls. Pacaraima, 15-05-07. Juiz de Direito Parima Dias Veras Adv - Roberto Guedes Amorim.**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE****Proc. nº 2283/05 – Acordo de Cobrança**

Requerente: Eulina Rosa Furtado de Amorim

Adv.: não há advogado cadastrado

Requerido: Gesia Souza de Araújo

Adv.: não há advogado cadastrado

Sentença: "Homologo a desistência requerida (fls. 17) para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO

ESTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC... Boa Vista, 09.05.07." Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante.

COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**
Processo n.º : **045 07 001324-3**
Requerente: **EMILIANO RIBEIRO DOS REIS**
Requerido: **FLORINDA POIQUI DOS REIS**

O **DR. PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que **EMILIANO RIBEIRO DOS REIS**, move contra **FLORINDA POIQUI DOS REIS**, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste, **CITADA**, a Sra. **FLORINDA POIQUI DOS REIS**, brasileira, casada, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (Art. 297 do CPC). A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Cláudia Luiza Pereira Nattrodt, Escrivã Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LEDA NASCIMENTO PONTES, brasileira, casada, filha de Inácio Oliveira do Nascimento e de Maria do Carmo do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **0010 06 130104-9 – Busca e Apreensão**, em que são partes requerente **L.N.P.** e requeridos **M.G.N.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **maio** do ano de dois

mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LUIS FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, filho de Dirceu Pereira e de Elisabeth dos Santos Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, referente aos autos n.º **0010 03 071628-5 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são partes requerente **D.P.** e requeridos **L.F.S.P. e outros**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JUAREZ LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 02 027378-4 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente **J.L.S.** e requerido(a) **I.R.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: EURÍDIA CARNEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Expedito Machado da Silva e de Lídia Carneiro da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 06 147558-7 – Busca e Apreensão**, em que é parte requerente **E.C.S.** e requerido(a) **H.O.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: P.V.S., menor impúbere, representadas por **R.K.T.S.**, assistida por **MARIA JULIA DO NASCIMENTO TENORIO**, brasileira, casada, do lar, filha de José Tenório e de Maria Irene Nascimento Tenório, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 04 092726-0 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **P.V.S.** e requerido(a) **S.L.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOAO BOSCO DANTAS ROCHA JUNIOR, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, filho de João Bosco Dantas Rocha e de Maria Lúcia Barboza Rocha, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 05 112333-8 – Revisonal de Alimentos**, em que é parte requerente **J.B.D.R.J.** e requerido(a) **B.L.P.R.** e outros, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 120669-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Evangelina Ana da Silva Santos** e interdido(a) **Maria Tereza Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA TEREZA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **EVANGELINA ANA DA SILVA SANTOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quinze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 142772-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Juliana da Silva Lima** e interdido(a) **Paulina da Silva Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **PAULINA DA SILVA LIMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **JULIANA DA SILVA LIMA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quinze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ PRESIDENTE

Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÁ

Luciana Silva Callegário

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079001524

Promovente(s): Francinete Silva Passos

Promovido(s): LUIZA MARILANDA

SENTENÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

Tratam os autos de ação de cobrança, com vistas ao ressarcimento do prejuízo sofrido.

Citada a parte ré não compareceu à audiência ou ofereceu defesa.

Razão pela qual, supedaneado no art. 20 da Lei n.º 9.099/95, decrete-lhe a revelia, com todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive, confissão e revelia.

Outra não é a orientação jurisprudencial, que trago à balha: A falta de contestação faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, desde que se trate de direito disponível. (STJ-3ª Turma, REsp 8.392-MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 29.4.91, deram provimento, v. u. DJU 27.5.91).

A falta de contestação conduz a que se tenham como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (STJ-3ª Turma, REsp 14.987-CE, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 10.12.91, deram provimento, v. DJU 17.2.92)

No caso de revelia do réu, existe a presunção legal de veracidade dos fatos alegados, de maneira que o juiz não deve determinar de ofício a realização de prova, a menos que seja absolutamente necessária para que profira sentença. (TFR, 11ª Turma, Ag. 47.562-RJ, rel. Min. Carlos Thibau, j. 30.8.85, DJU 10.110.85)

De par com estes argumentos, face à natureza meramente fática da presente demanda, e ante os efeitos inerentes à revelia, tenho que o presente litígio se encontra equacionado, vertendo-se favoravelmente ao demandante.

ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data da publicação desta decisão (STJ _Resp. 204.677/ES).

Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405).

Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55).

Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III).

Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE.

P. R. I.

Em, 26 de março de 2007

(assinado digitalmente)

Erick Linhares
Juiz de Direito

Ação: RESSARCIMENTO
Processo nº: 1020079006614
Promovente(s): TERESINHA PIRES ALVES
Promovido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A

SENTENÇA

Dispensar o relatório.
HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquite-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95.
P.R.I.

Em, 10/05/07

(a) assinado digitalmente

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**Expediente do dia **17 de maio de 2007**, para ciência e intimação das partes.**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia **17/05/2007**:

PROCESSO N.º 237, CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NIVALDA NAZARÉ GOMES CARDOSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: NAZARÉ GOMES CARDOSO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES**PROCESSO N.º 1159 – CLASSE VI**

ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
RECORRIDOS: ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

DECISÃO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 276, I, a, do Código Eleitoral, Ottomar de Sousa Pinto interpõe o presente recurso especial contra acórdão desta Corte Eleitoral que, em sede de embargos declaratórios, manteve decisão monocrática de indeferimento da inicial relativa à representação eleitoral do art. 73, III, da Lei n.º 9.504/97, dispositivo legal que também se aponta vulnerado. Em síntese, o recorrente alega que a demanda não poderia ser extinta em razão de mérito, eis que fora solicitada dilação probatória consistente na requisição de documentos públicos e oitiva de testemunhas.

Assinala que o recurso deve ser provido com o fim de que seja determinada a apreciação do mérito da representação, pois o entendimento do Tribunal teria negado vigência aos artigos 3º, 282, 295 e 535, I e II, todos do CPC.

É o relato. Decido.

Verifico que o apelo reúne elementos suficientes para sua admissibilidade.

Com efeito, o recurso é tempestivo, pois tendo sido o acórdão publicado em 01/05/2007 (terça-feira, feriado), a contagem do tríduo legal iniciou-se no dia 03/05/2007 (quinta-feira) e se postergou para o dia 07/05/2007 (segunda-feira), data na qual a peça de irrisignação ingressou no protocolo deste Tribunal.

A seu turno, constato que o apelo esquadrinha tão-só matéria de direito, já abordada no aresto guerreado e, assim, prequestionada.

Ex positis, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Intimem-se os recorridos para, em 03 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões (art. 278, § 2.º, Código Eleitoral).

Após, subam os autos epigrafados ao e. TSE.
Boa Vista/RR, 16 de maio de 2007.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

PROCESSO N.º 430, CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGINALDO
ARAÚJO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA
AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC -
ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: REGINALDO ARAÚJO DA SILVA.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 16 de maio 2007.

Juíza **DIZANETE MATIAS**
Relatora

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 9 –
CLASSE V**

**Recorrente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro
(PMDB), Maria Teresa Saenz Surita Jucá e Romero Jucá
Filho**

Advogados : Maryvaldo Bassal de Freire e Fernando Lima

1º Recorrido : Ottomar de Sousa Pinto

Advogados : Edson Felix Santana e Rarisson Tataira da Silva

2º Recorrido : José Anchieta Júnior

Advogado : Pedro de Alcântara Duque

3º Recorrido : Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Advogados Alexander Ladislau Menezes e outros

Relator : Juiz Chagas Batista

DESPACHO

Subam os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Boa Vista, 16 de maio de 2007

Juiz Almiro Padilha
Presidente

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 38
AUTORES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO e
PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RÉU: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Cuida-se de Investigação Judicial fundada no art. 30-A da Lei n.º
9.504/97.

Não obstante o encaminhamento do feito a esta Corregedoria,
impende destacar que não é pacífica a questão acerca da competência
para processar as ações fundadas no citado dispositivo.

Com efeito, nos autos da Representação n.º 1347/DF, em trâmite no
e. TSE, foi apresentada Questão de Ordem acerca do tema, de forma
a definir se a matéria é afeta ao Corregedor ou aos Juízes Auxiliares e
Membros da Corte.

A competência é pressuposto de validade do processo, fato que
recomenda cautela, de maneira a evitar eventual nulidade dos atos
processuais.

Assim, diante da iminência do julgamento da Questão de Ordem
pelo e. TSE, determino o sobrestamento do feito por 30 (trinta)
dias.

Junte-se aos autos cópia integral da Prestação de Contas do
Representado (Proc. n.º 318, Classe XV).

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

SEGREDO DE JUSTICA

PROCESSO N.º 15 – CLASSE V

**RESUMO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO
ELETIVO**

REQUERENTE: M.P.E.

REQUERIDO: F.V.S.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Defiro.

Boa Vista, 07/05/2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 38 – CLASSE IV

Assunto : INQUÉRITO POLICIAL N.º 137/98-DPF, CONTRA O
SENHOR FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

Requerente : Ministério Público Eleitoral

Requerido : Francisco Vieira Sampaio

Advogado : Alexander Ladislau Menezes

Relator : Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DESPACHO

1. Com fundamento no art. 9º - § 1º da Lei n.º 8.038/90, delego a
realização do interrogatório e dos demais atos de instrução ao MM.
Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

2. Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida encaminhem-se
os autos.

Boa Vista, 17 de maio de 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 220, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO
PEREIRA LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO
CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR -
ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA LIMA.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Defiro (fl. 63).

Boa Vista, 16 de maio 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 255, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HUMBERTO
BRANDÃO DE ARAÚJO, REFERENTE A SUA
CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL
PELO PDT/RR - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Ao MPE.

Boa Vista, 16 de maio 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 478, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ
FINANCEIRO DISTRITAL, ESTADUAL PARA DEPUTADO
ESTADUAL DO PARTIDO HUMANISTA DA

SOLIDARIEDADE – PHS - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: SIMEÃO DE OLIVEIRA PEIXOTO.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Defiro (fl. 56). Após, ao MP.

Boa Vista, 16 de maio 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 502, CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO
SOCIALISMO E SOLIDARIEDADE (PSOL) REFERENTE AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
AUTOR: JOÃO LUCIANO ROSA, PRESIDENTE DA
COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PSOL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

À COCIN e ao MPE.

Boa Vista, 17 de maio 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 8, CLASSE V
ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA.
REQUERENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E
FERNANDO LIMA
REQUERIDO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E
OUTROS
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência do TRE/RR.

Boa Vista, 15 de maio 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 157 – CLASSE XV
Assunto : Prestação de Contas de Dindo Pereira dos Santos
Requerente : Dindo Pereira dos Santos
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO –
ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE
INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE
N.º 22.250/06, ART. 39, III - TESES CORROBORADAS PELO
EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS
NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e.
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em
sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Dindo
Pereira dos Santos, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo
PPS nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a
integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16
dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 249 – CLASSE XV
Assunto : Prestação de Contas de Everaldo Rodrigues
Requerente : Everaldo Rodrigues
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO –
ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO MPE PELA

REJEIÇÃO – VIOLAÇÕES À RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06 –
VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA –
CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e.
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em
sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Everaldo
Rodrigues, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSC nas
eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar
este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16
dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 357 – CLASSE XV
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ
FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO LIBERAL – PL
REQUERENTE : ISAÍAS BARROS GOMES
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA
initxt

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ
FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO
CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE –
TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS –
CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A
MATÉRIA – APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e.
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de
votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas
do Comitê Financeiro Único do Partido Liberal, eleições de 2006,
nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16
dias do mês de maio de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 235 – CLASSE XV
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANGELO PAIVA
DE MOURA
RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 -
ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e.
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em
aprovar a prestação de contas de ANGELO PAIVA DE MOURA,
candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT/RR nas eleições
de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este
julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em
16 de maio de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente do TRE-RR –

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
– Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 342 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Maria Auxiliadora da Silva Saraiva
 Requerente : Maria Auxiliadora da Silva Saraiva
 Relator : Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REJEIÇÃO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Maria Auxiliadora da Silva Saraiva, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PPS nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
 – Presidente –

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
 – Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
 – Procuradora Regional Eleitoral –

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **23/05/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 430, CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGINALDO ARAÚJO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC - ELEIÇÕES 2006.
AUTÓR: REGINALDO ARAÚJO DA SILVA.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA
1ª ZONA ELEITORAL

Inquérito Policial n.º 031/2005

INDICIADOS: NÃO HÁ

INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

DECISÃO

Vistos.

São os fatos. Decido.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, consubstanciado no Relatório da íncrita Autoridade Policial, relativamente a este Inquérito Policial, eis que não restou caracterizada a materialidade do delito, e determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP.

Intime-se o Sr. Joaquim Correa Lira para receber o valor apreendido.

Publique-se
 Registre-se
 Intime-se
 Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se

Boa Vista, 04 de maio de 2007.

Euclides Calil Filho
 JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR
2ª ZONA ELEITORAL

Processo n.º 601/2004
 Procedência: Mucajaí
 Assunto: Prestação de contas
 Requerente: candidato a vereador Gilson de Pascoa Barros Guimarães

O presente feito versa sobre a prestação de contas do candidato a vereador Gilson de Pascoa Barros Guimarães, relativas às eleições de 2004. Após a apresentação das contas, o candidato acrescentou outros documentos não incluídos na inicial.

A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, sugeriu diligências para instruir o feito, nos termos do Relatório de folha 36. Cumprida a diligência (folhas 40 a 42), aquele mesmo órgão se manifestou pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 45.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folha 47).

É o relatório. **Decido.**

Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.

Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as presentes contas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Caracará, 15 de maio de 2007.

Juiz Breno Coutinho

Processo n.º 604/2004
 Procedência: Mucajaí
 Assunto: Prestação de contas
 Requerente: candidato a vereador Flori Gonçalves de Gonçalves

O presente feito versa sobre a prestação de contas do candidato a vereador Flori Gonçalves de Gonçalves, relativas às eleições de 2004.

A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, sugeriu diligências para instruir o feito, nos termos do Relatório de folha 22. Cumprida a diligência (folhas 26 a 28), aquele mesmo órgão se manifestou pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 31.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folha 33).

É o relatório. **Decido.**

Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.

Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as presentes contas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Caracará, 15 de maio de 2007.

Juiz Breno Coutinho

Processo n.º 696/2004
 Procedência: Caracará
 Assunto: Prestação de contas
 Requerente: Comitê Financeiro Municipal Único do PRONA

O presente feito versa sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro Municipal Único do PRONA, relativas às eleições de 2004.

Tendo em consideração que a equipe técnica do TRE/RR desconhecia a existência do Comitê Financeiro em apreço, foi providenciada a apensação do processo número 415/2004, referente ao registro daquele comitê. Após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 27. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folha 29).

É o relatório. **Decido.**

Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.

Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as presentes contas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Caracará, 15 de maio de 2007.

Juiz Breno Coutinho

Processo n.º 697/2004
 Procedência: Caracarái
 Assunto: Prestação de contas
 Requerente: Comitê Financeiro Municipal Único do PSDC

O presente feito versa sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro Municipal Único do PSDC, relativas às eleições de 2004. Tendo em consideração que a equipe técnica do TRE/RR desconhecia a existência do Comitê Financeiro em apreço, foi providenciada a apensação do processo número 409/2004, referente ao registro daquele comitê. Após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 30. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer do verso da folha 32). É o relatório. Decido. Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas. Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as presentes contas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracarái, 15 de maio de 2007.

Juiz Breno Coutinho

Processo n.º 702/2004
 Procedência: Iracema
 Assunto: Prestação de contas
 Requerente: Comitê Financeiro Municipal para Vereador do PSL

O presente feito versa sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro Municipal para Vereador de Iracema do PSL, relativas às eleições de 2004. A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 25. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folha 27). É o relatório. Decido. Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas. Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as presentes contas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracarái, 15 de maio de 2007.

Juiz Breno Coutinho

Processo n.º 703/2004
 Procedência: Mucajaí
 Assunto: Prestação de contas
 Requerente: Comitê Financeiro Municipal Único do PT

O presente feito versa sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro Municipal Único do PT, relativas às eleições de 2004. Tendo em consideração que a equipe técnica do TRE/RR desconhecia a existência do Comitê Financeiro em apreço, foi providenciada a apensação do processo número 441/2004, referente ao registro daquele comitê. Após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 25. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folha 28). É o relatório. Decido. Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas. Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as presentes contas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracarái, 15 de maio de 2007.

Juiz Breno Coutinho

Processo n.º 707/2004
 Procedência: Mucajaí
 Assunto: Prestação de contas
 Requerente: Comitê Financeiro Municipal para Vereador do PSB

O presente feito versa sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro Municipal para Vereador de Mucajaí do PSB, relativas às eleições de 2004. A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, sugeriu diligências para instruir o feito, nos termos do Relatório de folha 21. Cumprida a diligência (folha 25), aquele mesmo órgão se manifestou pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 28.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folha 30). É o relatório. Decido. Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas. Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as presentes contas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Caracarái, 15 de maio de 2007.

Juiz Breno Coutinho

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
 RORAIMA – TRE/RR
 4ª ZONA ELEITORAL**

PROCESSO N.º 009/2005

Requerente: **Raimundo Francisco da Silva Falcão**
 Advogado: **Samuel Weber Braz – OAB/RR 209**
 Requerida: **Justiça Eleitoral**
 Assunto: **Pedido de diplomação de suplente**
 Juiz Eleitoral: **Luiz Alberto Morais Júnior**

O MM. Juiz Eleitoral, *substituto*, exarou o seguinte despacho:

“DESPACHO

1. Assiste razão ao nobre Promotor Eleitoral;
 2. Com efeito, a publicação acostada à folha 93 carece ser corrigida. Assim, determino:
 - a) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no feito.
 - b) Atente-se para a inclusão do nome do advogado do requerente na publicação.
 - c) Após, conclusos.
- São Luiz do Anauá – RR, 16 de maio de 2007.

Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR
 Juiz Eleitoral, *substituto* – 4.ª ZE/RR”



*Ordem dos Advogados do Brasil
 Conselho Federal
 Brasília - DF*

Provimento N.º 116/2007.

Cria a Assessoria Jurídica do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, I, III, V e VI da lei 8.906, de 4 julho de 1994, tendo em vista o decidido na Proposição 2007.19.00649-01, CONSIDERANDO a necessidade de dotar a OAB de mecanismo adicional para aprimorar a assessoria jurídica do Conselho Federal e da sua Diretoria, além de auxiliar, facultativamente, os Conselhos Seccionais, as Subseções e as Caixas de Assistência dos Advogados; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos e entendimentos, adotando a mesma diretriz no acompanhamento dos processos administrativos ou judiciais de interesse da Advocacia e da Instituição, seus órgãos e departamentos, em quaisquer de suas esferas; CONSIDERANDO a necessidade de melhor integrar o Conselho Federal aos Conselhos Seccionais, às Subseções e às Caixas de Assistência dos Advogados, orientando-os, aconselhando-os e auxiliando-os, sempre com o intuito de obter a padronização de entendimentos e procedimentos; CONSIDERANDO a busca dos resultados esperados, evitando a adoção de entendimentos diversos e que possam, por consequência, causar prejuízos à Instituição, em quaisquer de suas esferas, bem como à Advocacia e à sociedade; Considerando a necessidade de auxiliar os Conselhos Seccionais, as Subseções e as Caixas de Assistência dos Advogados no acompanhamento dos processos que tramitam nos Tribunais Superiores; Considerando a necessidade de existência de um órgão independente que possa promover estudos e elaborar propostas, objetivando o aprimoramento organizacional da Instituição, mediante gestão flexível, colaboradora e pró-ativa, a fim de viabilizar o cumprimento de suas finalidade enquanto Entidade representante da classe profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Assessoria Jurídica do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, vinculada à sua Diretoria.

Art. 2º Compete à Assessoria Jurídica: I – as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e a atuação judicial e extrajudicial em favor do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência dos Advogados, mediante outorga de procuração específica; II – a apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Conselho Federal, para fins de cobrança amigável ou judicial; III – de forma facultativa, orientar e auxiliar os Conselhos Seccionais, as Subseções e as Caixas de Assistência dos Advogados em suas atividades, Padronizando entendimentos, sejam administrativos ou judiciais, que digam respeito aos interesses institucionais e da Advocacia, seus direitos e patrimônio. Parágrafo único. No desempenho das suas atribuições, os advogados que integram a Assessoria Jurídica poderão atuar em qualquer juízo ou tribunal, acompanhando, inclusive, os processos judiciais cujo trâmite se desenvolva nos Tribunais Superiores.

Art. 3º Poderá a Assessoria Jurídica, por determinação da Diretoria, desde que observada a relevância e a repercussão para a Advocacia, desempenhar outras atividades de interesse do Conselho Federal, da profissão e da sociedade.

Art. 4º Fica autorizada a criação, no quadro funcional do Conselho federal, de até cinco cargos de advogado, a serem providos após a conclusão de processo seletivo, de acordo com as normas a serem editadas pela Diretoria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2007.

Cezar Britto
Presidente

Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Relator

(DJ, 11.05.2007, p. 1303, S.1)
Parte superior do formulário

Provimento N.º 117/2007

Altera o art. 3º do Provimento n.º 95/2000.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pelo art. 54, V, da lei 8.906, de 4 de julho de 1994, tendo em vista o decidido na Proposição 2007.31.00102-01,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 3º do Provimento n.º 95/2000, que “Dispões sobre o Cadastro Nacional dos Advogados”, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o texto do seu parágrafo único: “ art. 3º Os dados a serem disponibilizados para a consulta serão o nome completo e o nome profissional, o número da inscrição, o Conselho Seccional e a Subseção, o sexo, a data de inscrição na OAB, a fotografia, o endereço e o telefone profissionais, a informação sobre a regularidade e a modalidade da inscrição dos advogados e a sociedade de advogados da qual participa (a partir da implantação do Cadastro Nacional de Sociedade de Advogados),”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2007.

Cezar Britto
Presidente

Alberto Zacharias Toron
Relator

Ophir Cavalcante Junior
Relator ad hoc

(DJ, 11.05.2007, p. 1303, S.1)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 287 => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 2007
AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001749-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÊU : DENILSON SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287

DESPACHO: “Acolho promoção ministerial de fls. 290/293, a Secretaria certifique o não pagamento da multa e custas judiciais. Remetam-se os cálculos à PFN/RR para inscrição na dívida ativa e intime a defesa para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, com a juntada das notas fiscais respectivas, o cumprimento da prestação pecuniária. Publique-se.”

EDITAIS DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Processo n.º : 2004.42.00.000573 5– Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adatao Cruz Schetine Junior

Executado : Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpai

OBJETO DO LEILÃO: 01 (um) Automóvel VW/GOL 5 portas, 16 válvulas, ano 2000/2001, PLACA NAL 1000, de cor vermelha 1300, em razoável estado de conservação e funcionamento, estando o mesmo com alguns arranhões. Painel e retrovisor quebrado. O qual avalio em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), cujo bem se encontra depositado em mãos da Senhora IDELMA BRITO DE LIMA.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10: 00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n.º : 2000.42.00.001338-0 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adatao Cruz Schetine Junior

Executado : SAGA- Construções e Serviços Ltda e Jair Magalhães

Mota

OBJETO DO LEILÃO: 01(um) Freezer, marca Eletrolux Freezer/ Cooler H-300, cor branca, com capacidade para 300 litros, 110 volts, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais). cujo bem se encontra em mãos e poder do Sr. Francisco Irlan de Andrade.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10: 00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2002.42.00.001675-8 – Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Aduino Cruz Schetine Junior
 Executado : Versão Limpeza Conservação e Construções Ltda
OBJETO DO LEILÃO: 12 (doze) Garrafas de Oxigênio CO², capacidade de 25 Kg cada, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); 01 (um) Computador composto de monitor, CPU, teclado, mouse e impressora a jato de tinta, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando a avaliação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujos bens se encontram depositados com o Sr. IRISMAR BONFIM DE SOUSA.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10:00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2004.42.00.001782-9– Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Aduino Cruz Schetine Junior
 Executado : José Domingos de Araújo
OBJETO DO LEILÃO : 300 (trezentas) Blusas femininas, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) preço unitário, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); 100 (cem) bermudas de tricoline no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) preço unitário, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor total da avaliação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujos bens se encontram em mãos e poder do próprio executado Sr. José Domingos de Araújo.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10:00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2002.42.00.001931-8– Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Aduino Cruz Schetine Junior
 Executado : Auto Peças Marques Ltda Me
OBJETO DO LEILÃO : 03 Apliques de lanterna de farol Courier, R\$ 72,00 – total R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais); 01 Aplique de lanterna traseira de Palio Weekend – valor unitário R\$ 64,00; 01 Aplique de farol para veículo modelo GOL G III, – valor unitário R\$ 72,00; 04 apliques de lanternas traseira para veículo modelo COURIER, valor unitário R\$ 64,00– total R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais); 14 apliques de lanterna traseira para veículo modelo Corsa e Pick up Corsa, valor unitário-R\$ 72,00, total R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais), 04 apliques de lanternas traseira para veículo modelo VECTRA, valor unitário R\$ 72,00-total 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); 03 Apliques de lanterna de farol para veículo FORD KA, valor unitário R\$ 72,00 – total R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais); 01 Aplique de lanterna traseira de veículo S-10 – valor unitário R\$ 80,00; 01 Aplique para lanterna traseira para veículo FORD KA, valor unitário - R\$ 72,00; 01 (um) tampão marítimo para veículo modelo STRADA-valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 01(uma) Capota turismo para veículo modelo D-20 simples, valor unitário R\$ 800,00 (oitocentos reais); 01(uma) Capota turismo para veículo modelo F-1000, cabine simples, valor unitário R\$ 800,00 (oitocentos reais); 01(uma) Capota alta para veículo modelo F-250, turismo, cabine simples, valor unitário R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) 01 (um) Kit de vidro Elétrico para veículo modelo Blazer, valor de 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); 04 (quatro) pára-choques traseiros para veículo, modelo MONZA/1990-valor

unit. R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)-total R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais); 03 (três) pára-choques, traseiro para veículo modelo CHEVETTE ano 1990-valor unit. R\$ 120,00-total R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); 01 (um) vidro traseiro para veículo modelo D-20(VIGIA), com comunicação R\$-240,00 (duzentos e quarenta reais); 02 (dois) Santo Antonio duplo, para veículos modelo F-250, na cor preto, valor unit. R\$ 720,00-total R\$ 1440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais); 02(dois) alargadores para pára-lama de veículo modelo HILUX CS, valor unit. R\$ 392,00-total R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais); 02 (dois) pára-choques traseiro para veículos modelo DEL REY, valor unit. R\$ 120,00 – total 240,00 (duzentos e quarenta reais); 02 (duas) grades protetoras para veículos modelo F-250, na cor preta, valor unit. R\$ 800,00-total 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e 02 (dois) protetores para veículos modelo caçamba RANGER, cabine simples, valor unit. R\$ 560,00 – total R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais), total da avaliação R\$ 15.096,00 (quinze mil e noventa e seis reais), cujos bens se encontram depositados em mãos da Sra. Kátia Moura Mota, representante legal da Executada.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10:00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2001.42.00.001625-8– Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Aduino Cruz Schetine Junior
 Executado : Aldecir José da Silva

OBJETO DO LEILÃO : 01(um) Caminhão de carroceria aberta, marca Ford, modelo F2000, cor branca, ano de fabricação 1981, Placa NAH-4872, chassi LA7PYS96370.o referido veículo se encontra batido na parte da frente, carroceria é de madeira com uma parte de ferro para transportar animais, a parte elétrica esta boa, os pneus estão desgastados, o caminhão está em regular estado de conservação e em condições de uso, avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), cujo bem se encontra em mãos e poder do próprio executado.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10:00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2002.42.00.000782-0 – Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Aduino Cruz Schetine Junior
 Executado : JA Pinheiro

OBJETO DO LEILÃO : 01(um) Automóvel marca Volkswagen, modelo Fusca, cor branca, ano de fabricação 1974, Placa NAH-5463, chassi BS441725, código Renavan 149043449, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), cujo bem se encontra em mãos e poder representante legal da executada.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10:00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60%

(sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2003.42.00.000351-5 – Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Aduato Cruz Schetine Junior
Executado : Feitosa da Silva ME
OBJETO DO LEILÃO : 01(um) Balcão frigorífico tipo gôndola/freezer-marca Gelopar, cor branca, medindo 3 metros de comprimento por 1 metro de largura, n° de série 874/2002, data de fabricação 25.09.2002, avaliado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), cujo bem se encontra em mãos e poder do representante legal da executada.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10:00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Processo n° : 2004.42.00.001160-5 – Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Aduato Cruz Schetine Junior
Executado : Paulo Silvío Ramires

OBJETO DO LEILÃO: 01(um) Automóvel marca/modelo Fiat Tempra ouro 16v., ano de fabricação 1995, Placas JWK-9734, Renavan n° 634251309m chassi n° 9BD159000S9106878, combustível Gasolina, cor Vermelha, o referido veículo esta em razoável estado de conservação e funcionamento, com estofamento danificado e com um amassado na lateral direita, avaliado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), cujo bem se encontra em mãos e poder do próprio executado, Sr. Paulo Silvío Ramires.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10:00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2003.42.00.000576-2 – Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Aduato Cruz Schetine Junior
Executado : A S Favela e Adenilda Sobral Favela
OBJETO DO LEILÃO: Um (01) Imóvel urbano, tipo terreno, localizado na Rua Abel Camurça Neto, n° 274, Centenário (Quadra 244), Boa Vista, registrado no CRI, sob o n° 27.361, Registro 01, Livro 02, fls. 01, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), cujo bem se encontra depositado em mãos da Senhora Adenilda Sobral Favela.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10:00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2005.42.00.000387-2 – Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Aduato Cruz Schetine Junior
Executado : Madereira Paraíso Ltda ME

OBJETO DO LEILÃO: 01(uma) Máquina tipo Pá Carregadeira, cor Amarela, modelo W20, n° de série 6946258, marca CASE, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo bem se encontra em mãos e poder do Sr. Emerson Crystyan Rodrigues Brito.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10:00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2006.42.00.000975-7 – Carta Precatória Fiscal
Exequente : INMETRO
Procurador : Euler L Assis
Executado : Dismacon Comercial Ltda
OBJETO DO LEILÃO: 38,40m² de Piso Incepra Forte Bege 40 x 40 1,28 m², no valor de R\$ 29,50 o m²., avaliado em R\$ 1132,00 (um mil, cento e trinta e dois reais).

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10:00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2003.42.00.000285-6 – Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Aduato Cruz Schetine Junior
Executado : Sá Engenharia Ltda

OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) área de terras, situada numa quadra do Cinturão Verde (antiga parte do lote n° 23), com os seguintes limites e metragens: Frente, com parte do lote 23, medindo 50,00 metros: Fundos, com parte do lote 23 de Francisco Martins de Andrade, medindo 50,00 metros: Lado Direito, com parte do lote 23 de Waldemar Nelson Saraiva, medindo 50,00 metros: Lado Esquerdo, com parte do lote 25, medindo 50,00 metros, com uma área total de 2.500m², conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição Judiciária, sob o n° 01, do livro 2-Z Registro Geral, à fl. 73, matrícula n° 6578 de posse e propriedade da Empresa E A DA SILVA. Possuindo Escritura Pública, estando avaliado em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10:00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2005.42.00.000375-2 – Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Aduato Cruz Schetine Junior
Executado : Retifica Mirage Ltda

OBJETO DO LEILÃO: Várias peças para veículos, perfazendo um total de R\$ 535.219,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezoito reais), cujos bens se encontram depositados em mãos do Sr. Jackson Douglas Cavalcante Brito, cuja relação encontra-se afixada no mural no Átrio do Fórum Bento de Farias, na Justiça Federal.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10:00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus

termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 1999.42.00.000311-1 – Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Aduino Cruz Schetine Junior
Executado : J R Simão Me José Ribamar Simão

OBJETO DO LEILÃO: 200 (duzentos) fardos de açúcar cristal Dular 30X1, ao valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), adquiridos em 22.04.2005 da empresa J Henrique Costa-ME, conforme Nota Fiscal n° 000046; 100 (cem) fardos de feijão carioca 30X1, ao valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) e valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), adquiridos em 22.04.2005 da empresa Comercial J Silva (Célio de Jesus Silva), conforme Nota Fiscal n° 000216 e 50 (cinquenta) fardos de açúcar cristal Solimões 30X1, ao valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) e valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), adquiridos em 22.04.2005 da empresa Comercial J Silva (Célio de Jesus), perfazendo um total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10: 00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2001.42.00.001238-3
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Aduino Cruz Schetine Junior
Executado : Lucel Limpeza e Conservação e Representação Ltda
OBJETO DA PRAÇA: Um (01) Lote de terras urbana denominada Fazenda Puraquê, gleba Tepequem, no Município de Amajari, o qual possui o seguinte limite: 1.2 Norte no limite comum da Fazenda Jaú com terras da União; 1.2 Leste com a Fazenda Sucuri; 1.3 Sul com limite no Rio Amajari e; 1.4 Oeste com as Terras da União, com uma área total de 2.436.6655 hectares, avaliado em R\$ 950.300,00 (novecentos e cinquenta mil e trezentos reais) e Um (01) lote de urbana denominada **Fazenda Estrela D'alva** 2.2 Ao Norte com as terras da União; 2.2 Leste com a margem direita do Rio Jauaperi; 2.3 Sul com terras da União e 2.4 Oeste com terras da união, com uma área total de 4.200,0000 hectares, avaliado em R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais), perfazendo um total de R\$ 1.886.300,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil e trezentos reais).

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10: 00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2001.42.00.000323-0 – Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Aduino Cruz Schetine Junior
Executado : CBV CIRURGIA Boa Vista Ltda e Valdemir Ferreira da Silva

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Automóvel/Volkswagen/QuantumGL 2000 I, Placa JWL-9451, chassi n° 9BWZZ331SP052561, renavam 647750156-245, ano de fabricação 1995/1996, cor preta, à gasolina, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo bem se encontra depositado em mãos do Sr. Elias Morais Aguiar.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10: 00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 1997.42.00.001286-0 – Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Aduino Cruz Schetine Junior
Executado : Hugo Gonçalves Nery

OBJETO DO LEILÃO : 80 (oitenta) Velas de ignição chev., valor unitário R\$ 6,00 – total R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); 04 Engrenagem toyota, valor unitário R\$ 216,00 – total R\$ 864 (oitocentos e sessenta e quatro reais); 02 Engrenagem toyota baixa; valor unitário R\$ 264,00 – total R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais); 20 Algodão polim cx 12x1 kg, valor unitário R\$ 96,00 – total R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais); 06 arrebite 8x21-valor unitário R\$ 1.492,00-total R\$ 8.952,00 (oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais); 02 rolam diant. int 1313-valor unitário R\$ 228,00 – total R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais); 03 Rolam lateral coroa 1163 chev. – valor unitário R\$ 139,00 – total R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais); 02 Rolam lateral coroa chev. – valor unitário R\$ 416,00 – total – R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais); 02 Rolam lateral coroa 1418 – valor unitário R\$ 284,00 – total R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais); 03 Induzido arranque mwm/d20 – valor unitário R\$ 274,00 – total R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais); 04 chave engrenagem merc./vw – valor unitário R\$ 210,00 – total R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 16.679,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e nove reais), cujos bens se encontram depositados em mãos do executado Hugo Gonçalves Nery

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10: 00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 1994.00.000656-0
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Procurador : Dário Quaresma de Araújo e Mirian Mergulhão Brunet
Executado : Auto Posto Alto Alegre

OBJETO DA PRAÇA: 01 (um) lote de terras n° 0608 (antigo16) da Quadra n° 064 (antiga 17), Zona 07, Bairro Buritys, frente com a Avenida Ataíde Teive, medindo 16,00m., Fundos com parte do lote n° 0050, medindo 16,00m, lado direito com o lote 0624, medindo 35,00m., Lado esquerdo com o lote 0592, medindo 34,05m., área total de 556,00m². Seguintes benfeitorias: Muro na parte da frente do lote (Avenida Ataíde Teive) e muro parcial no lado direito da (Rua José Queiroz). Avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o referido bem se encontra com débito referente a IPTU, junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Obs: a) Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) deduzindo o prazo quanto necessário para observância deste piso. B) O arrematante deverá depositar no ato da arrematação a primeira prestação. c) O exequente será credora do arrematante, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.d) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao da remissão da carta de arrematação.e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa selic. F) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação o valor excedente, para levantamento pelo executado

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 05/06/2007 às 10: 00 horas.

2º Leilão – Dia 28/06/2007 às 10:00 horas

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 2007
PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição nº 3605 do Diário do Poder Judiciário que circulou no dia 16 de maio de 2007, página 65,

ONDE SE LÊ: “004 – 2004.42.00.001658-0”

LEIA-SE: 004 – 2005.42.00.001634-4.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **NELIO LOPES MACHADO e FABIANA DA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascido a 30 de dezembro de 1979, de profissão: motorista, residente a Rua: Edmundo Sales, nº 729, Bairro – Buritis, filho de **RAIMUNDO SILVA MACHADO e de MARIA ANTONIA LOPES MACHADO.**

ELA é natural de São João do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 09 de julho de 1984, de profissão: vendedora, residente a Rua: Poraque, nº 334, Bairro – Santa Tereza, filha de **FRANCISCO FERNANDO LIMA e de MARIA DE JESUS MERCES DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WENDEL DA SILVA NASCIMENTO e JANETE PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 04 de junho de 1974, de profissão: assis. adm, residente a Rua: Adonias Rabelo de Araújo, nº 191, Bairro – Cambará, filho de **AVELINO NASCIMENTO e de NEUZA DA SILVA NASCIMENTO.**

ELA é natural de Guaira, Estado do Paraná, nascida a 12 de setembro de 1980, de profissão: secretária, residente a Rua: Adonias Rabelo de Araújo, nº 191, Bairro – Cambará, filha de **JAIR PEIXOTO e de CLÉRENICE BARBOSA PEIXOTO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MÁRCIO COSTA GUIMARÃES e ELINETE SOUZA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 24 de maio de 1978, de profissão: motorista, residente a Rua: Francisco Custodio Pereira, nº 546, Bairro – Alvorada, filho de **WALDIR JOSÉ GUIMARÃES e de COSMA COSTA GUIMARÃES.**

ELA é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 09 de março de 1987, de profissão: vendedora, residente a Rua: Jaçaná, nº 390, filha de **FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA e de ELIZETE SOUZA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108